

PODER JUDICIÁRIO

Constituição Federal completa 35 anos

Conheça os avanços promovidos pela norma



Há 35 anos o Congresso Nacional era palco de um dos acontecimentos mais importantes da história do Brasil – a promulgação da Constituição Federal de 1988. As Constituições anteriores foram as de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967. Em 5/10/88, o novo texto constitucional marcou o processo de redemocratização do país, com a ampliação dos direitos e garantias individuais. As discussões oficiais para a redação da norma começaram com a instalação da Assembleia Nacional Constituinte, em fevereiro de 1987. Nos meses seguintes, 559 parlamentares – 72 senadores e 487 deputados federais – debruçaram-se na elaboração da CF/88, processo que contou com as sugestões de milhões de brasileiros.

Em seu artigo 2º, a Carta Republicana prevê a existência dos três Poderes – Legislativo, Executivo e Judiciário –, “*independentes e harmônicos entre si*”. Em relação ao Poder Judiciário foram estabelecidas a autonomia financeira e administrati-

va, bem como garantias aos juízes no exercício de suas funções. Além disso, a norma determina que os tribunais podem escolher, por meio de eleição, os integrantes de seus órgãos diretivos, elaborar os próprios regimentos internos e organizar seus serviços, dispondo sobre os cargos dos servidores e magistrados. A CF/88 trouxe relevantes alterações no sistema de controle de constitucionalidade das leis: além do controle difuso, a ser realizado por juízes e tribunais nos casos concretos, fortaleceu-se o controle concentrado – exercido nas ações abstratas pelo Supremo Tribunal Federal.

Tudo isso possibilita ao Judiciário atuar com eficácia nas funções de garantir os direitos individuais, coletivos e sociais ao tratar os conflitos entre os diversos atores da sociedade, como cidadãos, entidades e Estado. O Tribunal de Justiça de São Paulo atua de acordo com as funções da Justiça Estadual estabelecidas pela CF/88 – crimes comuns, ações da área de família, execuções fiscais dos estados e municípios, ações cíveis etc.



Algumas mudanças promovidas pela Constituição de 5/10/88:

- Direito de voto a analfabetos e jovens a partir de 16 anos;
- Ampliação de direitos trabalhistas, como jornada semanal de 44 horas, seguro-desemprego, férias remuneradas, direito à greve, liberdade sindical e ampliação das licenças maternidade e paternidade;
- Eleições majoritárias em dois turnos;
- Criação do mandado de injunção, mandado de segurança coletivo e *habeas data*;
- Restabelecimento do *habeas corpus*;
- Reforma no sistema tributário;
- Modificações na legislação sobre seguridade e assistência social;
- Ampliação da educação em área rural;
- Defesa do consumidor como um direito fundamental;
- Pleno acesso à cultura;
- Reconhecimento da importância da proteção ambiental;
- Possibilidade de cidadãos apresentarem projetos de lei.

Vale lembrar as Constituições brasileiras:

1ª - Constituição de 1824



Apoiado pelo Partido Português, constituído por ricos comerciantes portugueses e altos funcionários públicos, D. Pedro I dissolveu a Assembleia Constituinte em 1823 e impôs seu próprio projeto, que se tornou a primeira Constituição do Brasil. Apesar de aprovada por algumas Câmaras Municipais da confiança de D. Pedro I, essa Carta, datada de 25/3/1824 e contendo

179 artigos, é considerada pelos historiadores como uma imposição do imperador. Entre as principais medidas se destaca o fortalecimento do poder pessoal do imperador, com a criação do Poder Moderador, que estava acima dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. As províncias passam a ser governadas por presidentes nomeados pelo imperador e as eleições são indiretas e censitárias. O direito ao voto era concedido somente aos homens livres e proprietários, de acordo com seu nível de renda, fixado na quantia líquida anual de cem mil réis por bens de raiz, indústria, comércio ou empregos. Para ser eleito, o cidadão também tinha que comprovar renda mínima proporcional ao cargo pretendido. Essa Constituição, a mais longa da história, durou 65 anos.

2ª - Constituição de 1891



Após a Proclamação da República, em 15/11/1889, o Brasil assistiu a mudanças significativas no seu sistema político e econômico decorrentes da abolição do trabalho escravo (ocorrida no ano anterior, ainda no Império), da ampliação da indústria, do deslocamento de

peças do meio rural para centros urbanos e do surgimento da inflação. Outra mudança foi o abandono do modelo do parlamentarismo franco-britânico, em proveito do presidencialismo norte-americano. O marechal Deodoro da Fonseca, proclamador da República e chefe do governo provisório, nomeou uma comissão de cinco pessoas para apresentar um projeto a ser examinado pela futura Assembleia Constituinte. As principais inovações dessa nova Constituição, datada de 24/2/1891, são: instituição da forma federativa de Estado e da forma republicana de governo; estabelecimento da independência dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; criação do sufrágio com menos restrições, impedindo ainda o voto aos mendigos e analfabetos; separação entre a Igreja e o Estado, não sendo mais assegurado à religião católica o status de religião oficial e instituição do *habeas corpus*.

3ª - Constituição de 1934

Presidido por Getúlio Vargas, o país realiza nova Assembleia Constituinte, instalada em novembro de 1933. A Constituição, de 16/7/1934, traz a marca getulista das diretrizes sociais e adota as seguintes medidas: maior poder ao governo federal; voto obrigatório e secreto a partir dos 18 anos, com direito de voto às mulheres (mantida a proibição do voto aos mendigos e analfabetos); criação da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho; criação de leis trabalhistas, instituindo jornada de trabalho de oito horas diárias, repouso semanal e férias remuneradas; mandado de segurança e ação popular. Essa Constituição sofreu três emendas em dezembro de 1935, destinadas a reforçar a segurança do Estado e as atribuições do Poder Executivo.



4ª - Constituição de 1937



Em 1937, Getúlio Vargas revogou a Constituição de 1934, dissolveu o Congresso e outorgou ao país, sem qualquer consulta prévia, a Carta Constitucional do Estado Novo, com a supressão dos partidos políticos e a concentração de poder nas mãos do chefe supremo do Executivo. Essa Carta é datada de 10/11/1937.

Entre as principais medidas adotadas se destacam: instituição da pena de morte; supressão da liberdade partidária e da liberdade de imprensa; anulação da independência dos Poderes Legislativo e Judiciário; restrição das prerrogativas do Congresso Nacional; permissão para suspensão da imunidade parlamentar; prisão e exílio de opositores do governo; e eleição indireta para presidente da República, com mandato de seis anos. Com a derrota dos países do Eixo na Segunda Guerra Mundial, o Brasil sofreu consequências e Getúlio Vargas tentou, em vão, sobreviver e resistir. Mas, a grande reação popular, com apoio das Forças Armadas, resultou na entrega do poder ao então presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), José Linhares, após a deposição de Vargas, em 29/10/1945. O novo presidente constituiu outro ministério e revogou o artigo 167 da Constituição, que adotava o estado de emergência, acabando também com o Tribunal de Segurança Constitucional. Ao fim de 1945, as eleições realizadas para a Presidência da República deram a vitória ao general Eurico Gaspar Dutra, empossado em 31/10/1946, que governou o país por decretos-lei, enquanto se preparava uma nova Constituição.

5ª - Constituição de 1946



Datada de 18/9/1946, retomou a linha democrática de 1934 e foi promulgada de forma legal, após as deliberações do Congresso recém-eleito, que assumiu as tarefas de Assembleia Nacional Constituinte. Entre as medidas adotadas, estão o restabelecimento dos direitos individuais, o fim da censura e da pena de

morte. A Carta também devolveu a independência ao Executivo, Legislativo e Judiciário e restabeleceu o equilíbrio entre esses poderes, além de dar autonomia a estados e municípios. Outra medida foi a instituição de eleição direta para presidente da República, com mandato de cinco anos. As demais normas estabelecidas por essa Constituição foram: incorporação da Justiça do Trabalho e do Tribunal Federal de Recursos ao Poder Judiciário; pluralidade partidária; direito de greve e livre associação sindical; e condicionamento do uso da propriedade ao bem-estar social, possibilitando a desapropriação por interesse social. Destaca-se, entre as emendas promulgadas à Carta de 1946, o chamado ato adicional, de 2/9/1961, que instituiu o regime parlamen-

tarista. Essa emenda foi motivada pela crise político-militar após a renúncia de Jânio Quadros, então presidente do país. Como essa emenda previa consulta popular posterior, por meio de plebiscito, realizado em janeiro de 1963, o país retomou o regime presidencialista, escolhido pela população, restaurando, portanto, os poderes tradicionais conferidos ao presidente da República.

6ª - Constituição de 1967

O Poder Executivo encaminhou ao Congresso uma proposta de Constituição que foi aprovada pelos parlamentares e promulgada em 24/1/1967. Mais sintética do que sua antecessora, essa Constituição manteve a Federação, com expansão da União, e adotou a eleição indireta para presidente da República, por meio de Colégio Eleitoral formado pelos integrantes do Congresso e delegados indicados pelas Assembleias Legislativas. O Judiciário também sofreu mudanças, e foram suspensas as garantias dos magistrados. Essa Constituição foi emendada por sucessiva expedição de Atos Institucionais (AIs). De 1964 a 1969 foram decretados 17 atos institucionais, regulamentados por 104 atos complementares.



7ª - Constituição de 1988

Em 27/11/1985, por meio da emenda constitucional 26, foi convocada a Assembleia Nacional Constituinte, com a finalidade de elaborar novo texto constitucional para expressar a realidade social pela qual passava o país, que vivia um processo de redemocratização após o término do regime militar. Datada de 5/10/88, a Constituição inaugurou um novo arcabouço jurídico-institucional no país, com ampliação das liberdades civis e dos direitos e garantias individuais. A nova Carta consagrou cláusulas transformadoras, com o objetivo de alterar relações econômicas, políticas e sociais, concedendo direito de voto aos analfabetos e aos jovens de 16 a 17 anos. Estabeleceu, também, novos direitos trabalhistas, como redução da jornada semanal de 48 para 44 horas, seguro-desemprego e férias remuneradas acrescidas de um terço do salário. Outras medidas adotadas pela CF/88 foram: instituição de eleições majoritárias em dois turnos; direito à greve e liberdade sindical; aumento da licença-maternidade de três para quatro meses; licença-paternidade de cinco dias; criação do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em substituição ao Tribunal Federal de Recursos; criação dos mandados de injunção, de segurança coletivo e restabelecimento do *habeas corpus* e a criação do *habeas data*. Destacam-se ainda outras mudanças como, por exemplo, o fim da censura em rádios, TVs, teatros, jornais e demais meios de comunicação e alterações na legislação sobre seguridade e assistência social. ■

*Fontes: Congresso Nacional, Senado Federal e Supremo Tribunal Federal.

Comunicação Social TJSP – BC (texto) / MK (layout)

Comentários, críticas e sugestões de pauta para reportagens no DJE, entre em contato com a Diretoria de Comunicação Social do TJSP (imprensatj@tjsp.jus.br)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

COMUNICADO nº 400/2023

(Indisponibilidade do sistema judicial do Tribunal – SAJ – e Portal e-Saj nos dias 07 e 08 de outubro de 2023)

A Presidência do Tribunal de Justiça, **CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção periódica dos sistemas informatizados deste Tribunal, medida voltada especialmente ao incremento da eficiência e da produtividade do Poder Judiciário; **CONSIDERANDO** que, por força dessa intervenção, o sistema SAJ/SG e o Portal e-Saj ficarão inoperantes nos dias 07 e 08 de outubro de 2023; e **CONSIDERANDO** que nesse período o Plantão Judiciário funcionará em regime de contingência, **COMUNICA**:

1) Das 9h às 12h, dos dias 07 e 08/10/2023, será admitido o envio do pedido (em formato PDF) ao e-mail **plantao2instancia@tjsp.jus.br**. O pedido prosseguirá por e-mail para análise e decisão do magistrado e comunicação ao peticionário. Com o retorno do sistema, os documentos relativos a cada procedimento realizado em contingência deverão ser inseridos no SAJ-SG, com a respectiva autuação do feito, para prosseguimento.

2) Fica estabelecido o uso exclusivo do e-mail institucional **plantao2instancia@tjsp.jus.br** como meio de comunicação, tanto para contatos internos como órgãos externos (advogados, Ministério Público, Defensoria Pública e Polícias Civil e Militar), durante o período de funcionamento do Plantão Ordinário em regime de contingência. O responsável pela equipe de apoio do plantão deverá acessar o e-mail institucional a cada 30 minutos, das 9h às 13h.

3) Os documentos emitidos sem a utilização do SAJ poderão ser impressos e assinados de forma manual, com digitalização para envio por e-mail ou poderão ser salvos em PDF utilizando-se a ferramenta Adobe PDF para assinatura (pelo magistrado ou pelo responsável pelo plantão). Quando encaminhados, a autenticidade desses documentos poderá ser confirmada pelo destinatário por videoconferência junto à unidade, com a utilização da ferramenta Microsoft Teams;

3.1) O manual para a assinatura PDF está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazer>, no item "Plantão Ordinário em Regime de Contingência".

COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA Nº 402/2023
Assunto: Inscrição para Plantão Judiciário Especial
Recesso 2023/2024 (20/12/2023 a 07/01/2024)

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo **COMUNICA** que, para o **Plantão Judiciário Especial** da 1ª Instância durante a suspensão do expediente forense no recesso de final de ano de 20/12/2023 a 07/01/2024:

1) Considerando a consulta pública prevista no § 2º do artigo 1168 da NSCGJ os(as) servidores(as) interessados(as) em participar dos plantões judiciários poderão se inscrever no **período de 03 a 10/10/2023**, por meio do sistema disponível no Portal do Servidor/Menu Serviços/Plantão Judiciário;

2) Aos (Às) servidores (as) participantes do plantão judiciário caberá um dia de compensação para cada dia de participação e o pagamento do auxílio-benefício;

3) Na **Capital** poderão se inscrever os(as) funcionários(as) **lotados(as)** nos gabinetes de Juízes de 1ª Instância vinculados às Unidades de Processamento Judicial (somente escreventes) e nas unidades **cartorárias** relacionadas abaixo:

a) Plantão Criminal – Criminais, Departamento Técnico de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária - DIPO, unidade do DEECRIM da 1ª RAJ, DECRIM 1 – Coordenadoria de Apoio e Processamento dos Feitos em Trâmite na 1ª Vara das Execuções Criminais Central, DECRIM 2 – Coordenadoria de Apoio e Processamento dos Feitos em Trâmite na 2ª Vara das Execuções Criminais Central, DECRIM 3 – Coordenadoria de Apoio e Processamento dos Feitos em Trâmite na 3ª Vara das Execuções Criminais Central, DECRIM 4 – Coordenadoria de Apoio e Processamento dos Feitos em Trâmite na 4ª Vara das Execuções Criminais Central, DECRIM 5 – Coordenadoria de Apoio e Processamento dos Feitos em Trâmite na 5ª Vara das Execuções Criminais Central, Júri, Ofício de Crimes Tributários, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca da Capital, Juizados Especiais Criminais e Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Centrais e dos Foros Regionais;

b) Plantão Cível – Cíveis, Família e das Sucessões e Unidades de Processamento Judicial, Fazenda Pública, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho, Falências e Recuperações Judiciais, Juizados Especiais Cíveis, Juizado Especial da Fazenda Pública, Unidade de Processamento das Execuções contra a Fazenda Pública, Execuções Fiscais Estaduais e Municipais da Fazenda Pública, Ofício de Cartas Precatórias Cíveis, Centrais e dos Foros Regionais;

c) Plantão Infância e Juventude – Infância e Juventude da Capital, Especiais da Infância e Juventude (UPJ), Departamento de Execuções da Infância e Juventude – DEIJ.

4) No **Interior** poderão se inscrever os(as) funcionários(as) lotados(as) em unidades **cartorárias** de qualquer natureza e escreventes lotados(as) nos gabinetes de Juízes de 1ª Instância vinculados às Unidades de Processamento Judicial;

5) Nas Comarcas do **Interior**, os(as) servidores(as) lotados(as) nas unidades do distribuidor poderão se inscrever para atuação na Distribuição e Protocolo do Foro Plantão e na Capital a SPI 3 – Diretoria Técnica de Apoio da Secretaria de Primeira Instância elaborará escala de servidores(as) que atenderão no cartório do distribuidor criminal, cível e da infância e juventude e na expedição de certidões criminal e cível;

6) Das Seções Administrativas de Distribuição de Mandados poderão se inscrever somente oficiais de justiça;



7) No momento da consulta pública, os(as) funcionários(as) inscritos(as) deverão assinalar:

- a) área de atuação e conhecimento nos últimos 12 meses (Competência Cível e Família, Criminal, Execução Criminal, Infância e Juventude);
- b) experiência na utilização dos fluxos eletrônicos do sistema informatizado oficial SAJ;
- c) participação em outros Plantões Judiciários;
- d) conhecimento e acesso ao sistema CNAEL do CNJ.

8) Para composição da equipe do Cartório dos plantões da **Capital** a Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, juntamente com Corregedoria, analisará se os(as) servidores(as) inscritos(as) e eventuais convocados(as) compulsoriamente preenchem os requisitos técnicos necessários para composição das equipes das áreas cível, criminal e Infância e Juventude;

9) Para o plantão no **interior** será enviada ao(à) juiz(a) mais antigo(a) na entrância mais elevada, dentre os(as) convocados(as), a relação de servidores(as) inscritos(as) ocupantes dos cargos de coordenador, supervisor, chefe de seção ou oficial maior para indicação daquele(a) que deverá atuar como “chefe de equipe” do plantão:

a) será enviada também relação dos(as) escreventes inscritos(as) para que o(a) magistrado(a), em conjunto com o(a) “chefe” da equipe de plantão por ele(a) indicado(a), aponte até $\frac{3}{4}$ do número de escreventes estabelecidos para cada equipe de cartório, adotando-se o arredondamento a maior no caso de número fracionado dos(as) indicados(as):

b) as indicações devem ser encaminhadas por e-mail ao endereço eletrônico indicado pelo(a) MM(a). Juiz(a) Diretor(a) da respectiva Sede de Circunscrição Judiciária.

10) Para a escolha dos(as) demais integrantes de cada equipe, ou da equipe completa quando não houver manifestação do(a) magistrado(a), observados primeiramente os requisitos técnicos, os responsáveis pelas escalas descritos no item 13, deverão atender os critérios que seguem:

a) caso o número de inscritos(as) supere a quantidade necessária, haverá distribuição das convocações de forma a permitir a participação da maior quantidade possível de inscritos(as), tendo prioridade os(as) funcionários(as) mais antigos(as) na função, contados desde 01/07/2007, sendo convocado(a) cada funcionário(a), preferencialmente, por no mínimo 03 (três) dias e máximo 06 (seis) dias;

b) caso não haja inscritos(as) em quantidade suficiente, serão convocados(as) os(as) funcionários(as) lotados(as) nas unidades relacionadas nas letras “a”, “b” e “c” do item 3 e nos itens 4, 5 e 6, observado o critério de menor antiguidade na função, com exceção dos cargos de comando que serão convocados(as) os(as) mais antigos(as), contados desde 01/07/2007;

c) os(as) servidores(as) referidos(as) na letra “b” deste item somente poderão ser convocados(as) para dias consecutivos e, preferencialmente, por período não superior a 03 (três) dias;

11) As equipes devem ser montadas de forma que ao menos um(a) escrevente possua conhecimento e acesso ao sistema CNAEL do CNJ, devendo estar devidamente habilitado pela Coordenadoria da Infância e da Juventude, conforme as orientações contidas em Comunicado CG;

12) As escalas dos(as) servidores(as) serão mantidas independentemente de alteração dos(as) Magistrados(as) convocados(as), exceto assistente judiciário ou escrevente de sala;

13) É prevista a publicação no DJE da relação de servidores(as) convocados(as) até **24/10/2023**, pela Secretaria Gestão de Pessoas, no caso dos plantões da Capital, sendo que os demais plantões estão a cargo do(a) MM(a). Juiz(a) Diretor(a) da Sede de Circunscrição Judiciária, com publicação pela respectiva DARAJ;

14) Para atuação nos Plantões na Capital e no Interior, cada magistrado(a) participante deverá indicar 01 (um) Escrevente Técnico Judiciário ou Assistente Judiciário, não sendo aberta inscrição para preenchimento destas vagas:

a) na Capital, a indicação referida no caput deverá ser encaminhada por e-mail para sgp.extra.plantao@tjsp.jus.br e no interior para o endereço eletrônico indicado pelo(a) MM(a). Juiz(a) Diretor(a) da respectiva sede de Circunscrição Judiciária;

b) caso o(a) Juiz(a) não indique o(a) servidor(a) que o(a) acompanhará nas audiências, não haverá convocação, sendo vedada a utilização de servidores(as) das equipes do cartório para tais fins.

15) É vedada a convocação de servidores(as) com cargos e posto de trabalho diverso daqueles previstos para os plantões judiciários;

16) É vedada a inscrição de servidores(as) que estejam afastados(as) (licença-saúde, gestante, férias, licença-prêmio e outros afastamentos);

17) Para viabilizar o crédito de um dia de compensação por plantão e o pagamento do auxílio alimentação e transporte (no caso de plantão presencial) dos(as) servidores(as) participantes, no Plantão Judiciário Especial da Capital e do Interior é obrigatório o registro de ponto na entrada e na saída, nos termos do art. 2º, § 3º da Portaria 10022/2021;

18) Os (As) servidores(as) convocados(as) passarão obrigatoriamente pelo treinamento do plantão;

19) Após o prazo constante do item 1, o Sistema de Plantão continuará disponível para inscrição a eventuais vagas remanescentes;

20) A convocação ou não dos(as) servidores(as) da área administrativa fica vinculada à forma de funcionamento do plantão. Somente caberá a convocação nos locais em que o plantão ocorrer de forma presencial ou híbrida.

**PORTARIA Nº 10.290/2023**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o exposto e decidido no processo CPA 2018/00158204;

CONSIDERANDO aposentadoria da Excelentíssima Senhora Desembargadora Vera Lúcia Angrisani, em 02 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Excelentíssima Senhora Desembargadora FLORA MARIA NESI TOSSI SILVA para compor a Comitê Estadual de Saúde, na qualidade de membro titular e COORDENADORA do referido Comitê até dezembro de 2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 29 de setembro de 2023.

(a) **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**COMUNICADO Nº 403/2023
(Processo nº 2023/00105405)**

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** publica, para conhecimento geral, a Resolução nº 524/2023 do Conselho Nacional de Justiça:

RESOLUÇÃO N. 524, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Estabelece procedimentos ao tratamento de adolescentes e jovens indígenas no caso de apreensão, de representação em processo de apuração de ato infracional ou de cumprimento de medida socioeducativa, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito da Justiça da Infância e Juventude ou de juízos que exerçam tal competência.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Nacional de Justiça a fiscalização e a normatização do Poder Judiciário e dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da CF);

CONSIDERANDO o reconhecimento da organização social, costumes, línguas, crenças e tradições das populações indígenas (art. 231 da CF);

CONSIDERANDO os direitos fundamentais assegurados a todas as crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, nos termos do art. 227 da CF e do art. 3º do ECA;

CONSIDERANDO que a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas reconhece o direito desses de conservar e reforçar suas próprias instituições políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais (arts. 5º e 34);

CONSIDERANDO que a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas estabelece que os Estados devem adotar medidas eficazes para garantir a proteção dos direitos dos povos indígenas, inclusive proporcionando serviços de interpretação e outros meios adequados (art. 13.2);

CONSIDERANDO que a Convenção dos Direitos da Criança estabelece que os Estados Partes não devem negar a crianças e adolescentes indígenas o direito de, em comunidade com os demais membros de seu grupo, ter sua própria cultura, professar e praticar sua própria religião ou utilizar seu próprio idioma (art. 30);

CONSIDERANDO os Comentários Gerais n. 11 (2009) e n. 24 (2019) do Comitê de Direitos da Criança das Nações Unidas que recomenda, com base no art. 40.3 da Convenção, a prevalência de intervenções não judiciais e o incentivo à organização e implementação de sistemas tradicionais de justiça restaurativa;

CONSIDERANDO o Comentário Geral n. 11 (2009) do Comitê de Direitos da Criança das Nações Unidas o qual informa que, tendo em vista o direito de toda criança e adolescente a ser ouvido em todo processo judicial ou administrativo que o afete, os Estados partes devem adotar medidas para proporcionar os serviços de um intérprete sem custo algum, além de assistência técnica tendo em vista seu contexto cultural (parágrafo 76);

CONSIDERANDO o Comentário Geral n. 11 (2009) do Comitê de Direitos da Criança das Nações Unidas que determina que os profissionais que trabalham com as forças de segurança e no Poder Judiciário devem receber formação apropriada sobre a Convenção e seus Protocolos Facultativos, em particular a necessidade de adotar medidas especiais de proteção para as crianças indígenas e outros grupos (parágrafo 77);

CONSIDERANDO a prevalência dos métodos consuetudinários de responsabilização de seus membros (arts. 8, 9 e 10) e a preferência por sanções diversas à privação de liberdade (art. 10.2) nos termos da Convenção n. 169 sobre Povos Indígenas e Tribais da Organização Internacional do Trabalho (OIT);

CONSIDERANDO que a medida aplicada ao adolescente que tenha praticado ato infracional levará em conta sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração (art. 112, § 1º, do ECA);



CONSIDERANDO os incisos VI, VIII e IX do art. 35 da Lei n. 12.594/2012, que dispõem sobre o princípio da individualização, considerando-se as circunstâncias pessoais do adolescente ou jovem, o princípio da não discriminação, notadamente em razão da etnia, e o princípio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo;

CONSIDERANDO o princípio da excepcionalidade que sujeita a aplicação da medida socioeducativa de internação (art. 121 da Lei n. 8.096/1990) e a preferência por sanções que não impliquem privação de liberdade de pessoas indígenas (art. 10,2 da Convenção n. 169 da OIT), resultando na extrema excepcionalidade da determinação da medida socioeducativa de internação para adolescentes e jovens indígenas;

CONSIDERANDO as Resoluções CONANDA n. 91/2003, 181/2016 e 214/2018 no que se referem aos direitos de adolescentes e jovens indígenas em contato com o sistema socioeducativo, em especial o art. 3º da Resolução n. 181/2016 a respeito da pertinência da legislação quanto aos Povos e Comunidades Tradicionais para a formulação e aplicação de todas as medidas relacionadas a crianças e adolescentes de Povos e Comunidades Tradicionais e o acesso aos serviços culturalmente adequados;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 287/2019, que estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário, e que o princípio da legalidade veda que adolescente ou jovem receba tratamento mais gravoso do que o dispensado à pessoa adulta;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 454/2022, que estabelece diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no julgamento do Ato n. 0005990-93.2023.2.00.0000, na 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 26 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos ao tratamento de adolescentes e jovens indígenas no caso de apreensão, de representação em processo de apuração de ato infracional ou de cumprimento de medida socioeducativa, e dar diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito da Justiça da Infância e Juventude ou de juízos que exerçam tal competência.

Art. 2º Os procedimentos desta Resolução serão aplicados a todos e todas adolescentes e jovens que se autoidentificam como indígenas, com nacionalidade brasileira ou não, falantes tanto da língua portuguesa quanto de línguas nativas, independentemente do local de moradia, em contexto urbano, acampamentos, assentamentos, áreas de retomada, terras indígenas regularizadas e em diferentes etapas de regularização fundiária.

Parágrafo único. Além do disposto nesta Resolução, os procedimentos devem observar o previsto na Resolução CNJ n. 454/2022 quanto ao acesso à justiça por pessoas e povos indígenas.

Art. 3º Durante os processos de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa será observado o diálogo interétnico e intercultural, nos termos do art. 5º da Resolução CNJ n. 454/2022.

Art. 4º O reconhecimento como indígena terá início com a autoidentificação, que poderá ser manifestada em qualquer fase do procedimento investigatório ou do processo de apuração de ato infracional ou de execução de medida socioeducativa.

§ 1º Diante de indícios ou informações de apreensão, representação em processo de apuração de ato infracional em face de adolescente ou jovem indígena ou cumprimento de medida socioeducativa por adolescente ou jovem indígena, a autoridade judicial dará ciência da possibilidade de autoidentificação e informará as garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.

§ 2º Em caso de autoidentificação, a autoridade judicial indagará acerca da etnia ou povo, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.

§ 3º Diante da identificação de adolescente ou jovem indígena prevista neste artigo, serão intimados a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), o Ministério Público Federal e a respectiva comunidade indígena para que manifestem eventual interesse de intervir na causa com objetivo de fazer com que sejam considerados e respeitados a identidade social e cultural do povo indígena, os seus costumes e tradições, suas instituições, bem como resguardar a convivência familiar e comunitária.

§ 4º Cabe à autoridade judicial assegurar, quando necessária, a adequada assistência jurídica ao adolescente ou ao jovem, mediante a intimação da Defensoria Pública.

Art. 5º A identificação como indígena, bem como informações acerca de sua etnia ou povo e língua falada, constarão no registro de todos os atos processuais.

§ 1º Os tribunais deverão garantir que a informação sobre a identidade indígena e etnia ou povo, trazida em qualquer momento do processo, conste dos sistemas informatizados do Poder Judiciário.

§ 2º As informações de que trata o *caput* deste artigo constarão nas atas de todas as audiências realizadas.

§ 3º Os tribunais desenvolverão fluxos interinstitucionais para facilitar a emissão de documentação básica para adolescentes e jovens indígenas no caso de apreensão, de representação em processo de apuração de ato infracional ou de cumprimento de medida socioeducativa.

Art. 6º A autoridade judicial garantirá a presença de intérprete em todas as etapas do processo em que adolescente ou jovem indígena figure como parte:



I – se a língua falada não for a portuguesa;

II – se houver dúvida sobre o domínio e entendimento da língua portuguesa, inclusive em relação ao significado dos atos processuais e às manifestações de adolescente ou jovem indígena;

III – mediante solicitação do Ministério Público, da defesa, da Funai ou da comunidade indígena; ou

IV – a pedido do adolescente, do jovem ou do representante legal.

Parágrafo único. Dar-se-á preferência a intérprete membro da própria comunidade, sem vinculação direta com o contexto do suposto ato infracional, com a possibilidade de a escolha recair em pessoa não indígena que dominar a língua e for indicada pelo povo ou indivíduo interessado.

Art. 7º O Tribunal de Justiça zelará para que, no atendimento inicial integrado, sejam observados a agilidade no atendimento a adolescentes e jovens indígenas, os prazos legais, as garantias processuais e a adequação cultural do atendimento.

Parágrafo único. Identificados indícios da prática de tortura ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes na audiência de apresentação de adolescente ou jovem indígena, durante a apreensão ou em qualquer fase processual, a autoridade judicial adotará as providências previstas no art. 11 da Resolução CNJ n. 213/2015 e em seu Protocolo II, além das medidas de proteção cabíveis e das disposições da Resolução CNJ n. 299/2019 sobre as especificidades de crianças e adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais, vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 8º A autoridade judicial poderá determinar, sempre que possível, de ofício ou a requerimento das partes, a realização de perícia antropológica, que garantirá a participação do representado ou representada e fornecerá subsídios para o estabelecimento de sua responsabilidade, de modo a conter no mínimo:

I – a qualificação, a etnia ou povo e a língua falada;

II – as circunstâncias pessoais, culturais, sociais e econômicas;

III – os usos, os costumes e as tradições da comunidade indígena à qual se vincula, notadamente em relação aos estágios iniciais da vida;

IV – o entendimento da comunidade indígena em relação ao ato infracional imputado, bem como os mecanismos próprios de julgamento e responsabilização adotados para seus membros; e

V – outras informações que julgar pertinentes para a elucidação dos fatos.

Parágrafo único. O laudo pericial observará, ainda, o disposto no art. 14 da Resolução CNJ n. 454/2022.

Art. 9º A autoridade judiciária observará a extrema excepcionalidade da internação provisória em caso de adolescentes e jovens indígenas, a qual deverá ser fundamentada em indícios suficientes de autoria e materialidade, bem como na necessidade imperiosa da medida.

Art. 10. As medidas socioeducativas que correspondam à prática de atos infracionais praticados por adolescentes e jovens indígenas deverão considerar os mecanismos de resolução de conflitos próprios da comunidade indígena a que pertença, mediante consulta à comunidade.

Parágrafo único. A autoridade judicial poderá adotar ou homologar práticas de resolução de conflitos e de responsabilização juvenil em conformidade com as normas da própria comunidade indígena, tendo em vista os princípios do superior interesse dos adolescentes, bem como da proteção integral.

Art. 11. Excepcionalmente, não sendo o caso do art. 10, quando da definição da medida socioeducativa a ser aplicada a adolescente ou jovem indígena, a autoridade judicial levará em consideração as características culturais, sociais e econômicas, suas declarações e a perícia antropológica, de modo a aplicar medidas socioeducativas de meio aberto adaptadas às condições e compatíveis com os costumes, local de residência e tradições, e que permitam o acompanhamento em conjunto com a comunidade.

Parágrafo único. Recomenda-se a adequação cultural da medida de prestação de serviço à comunidade, em especial por meio do credenciamento de programas comunitários e de referências socioeducativas indígenas, para realização do acompanhamento de adolescentes e jovens no cumprimento da medida.

Art. 12. Na excepcionalíssima hipótese e imperiosa necessidade de aplicação aos adolescentes ou aos jovens indígenas de medida em meio fechado, a autoridade judiciária aplicará, sempre que possível e mediante consulta à comunidade indígena, a medida socioeducativa de semiliberdade.

Parágrafo único. Para o cumprimento do estabelecido no *caput* e no art. 11, a autoridade judicial poderá buscar articulação com as comunidades e organizações indígenas, bem como estabelecer parceria com a Funai ou outras instituições, com vistas à qualificação de fluxos e procedimentos e acompanhamento da medida em conjunto com a comunidade afetada.

Art. 13. Diante de adolescente ou jovem indígena que apresente indícios de transtorno mental ou problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas, a autoridade judicial, mediante consulta prévia e requisição de informações ao serviço de saúde ao qual o indivíduo porventura esteja vinculado ou avaliação técnica por equipe interprofissional, observará:

I – o princípio da excepcionalidade ao qual está sujeita a medida de internação;

II – a consideração sobre a capacidade de cumprir a medida, nos termos do § 1º do art. 121 da Lei n. 8.069/1990;

III – o direito a tratamento preferencial em serviços comunitários de saúde mental, entre outros direitos de pessoas com transtorno mental previstos na Lei nº 10.216/2001;

IV – as diretrizes da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas.

§1º Aos casos de adolescentes e jovens indígenas que apresentem indícios de transtorno mental ou com problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas e que estejam em cumprimento de medida socioeducativa, será aplicado o art. 64 da Lei n. 12.594/2012.



§ 2º A autoridade judicial adotará medidas para garantir o respeito às culturas e valores de cada etnia, bem como a integração das ações da medicina tradicional com as práticas de saúde adotadas pelas comunidades indígenas durante eventual tratamento de adolescente ou jovem indígena que apresente indícios de transtorno mental ou problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Art. 14. Nas unidades socioeducativas onde houver adolescentes ou jovens indígenas em privação ou restrição de liberdade, o juízo responsável pela execução da medida socioeducativa, no exercício de sua competência de fiscalização, zelará para que seja garantida assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, prestada conforme sua especificidade sociocultural, de modo a considerar, especialmente:

I – para a realização de visitas sociais:

- a) as formas de parentesco reconhecidas pela etnia ou povo a que pertence;
- b) visitas em dias diferenciados, considerando os costumes indígenas; e
- c) o respeito à cultura dos visitantes da respectiva comunidade.

II – para as atividades de integração, apoio e participação da família para efetivo cumprimento do plano individual, a garantia de intérprete, preferencialmente membro da própria comunidade indígena, quando verificadas as hipóteses do art. 6º;

III – para a alimentação em conformidade com os costumes alimentares da respectiva comunidade indígena:

- a) o fornecimento regular pela unidade socioeducativa; e
- b) o acesso de alimentação vinda do meio externo, com seus próprios recursos, de suas famílias, comunidades ou instituições

indigenistas.

IV – para a assistência à saúde, os parâmetros nacionais da política para atenção à saúde dos povos indígenas;

V – para a assistência religiosa:

- a) o acesso de representante qualificado da respectiva religião indígena, inclusive em dias diferenciados;
- b) a garantia de condições para realização de rotinas religiosas;
- c) a permissão para atividades religiosas externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação

judicial em contrário;

VI – para a aprendizagem profissional, o respeito à cultura e aos costumes indígenas; e

VII – para a educação e a leitura, o respeito ao idioma da pessoa indígena e a inclusão no conteúdo programático das atividades letivas na unidade o ensino da história e cultura dos povos indígenas.

Art. 15. A reavaliação de medidas socioeducativas, sempre que possível, assegurará a participação de representantes indígenas do respectivo povo, preferencialmente em audiência de reavaliação realizada em local adequado.

Art. 16. Na excepcionalíssima hipótese e imperiosa necessidade de aplicação de medida de meio fechado em face das adolescentes e jovens indígena mães, gestantes, ou responsáveis por crianças ou pessoa com deficiência, pode-se aplicar a medida de semiliberdade nos termos do art. 12 desta Resolução.

Art. 17. Os tribunais manterão cadastro de intérpretes especializados nas línguas faladas pelas etnias ou povos característicos da região, bem como de peritos antropólogos.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, os tribunais poderão promover parcerias com órgãos e entidades públicas e particulares com atuação junto a povos indígenas, de modo a credenciar profissionais que possam intervir em feitos envolvendo indígenas nos termos desta Resolução.

Art. 18. Os tribunais de justiça promoverão a articulação intersetorial para que as políticas sociais destinadas a adolescentes e jovens em cumprimento e pós-cumprimento de medidas socioeducativas contemplem um enfoque nos direitos de adolescentes e jovens indígenas, considerando suas características culturais, sociais e econômicas, suas declarações e a perícia antropológica, de modo a oferecer acompanhamento adequado aos costumes, local de residência e tradições.

Art. 19. Para o cumprimento do disposto nesta Resolução, os tribunais, em colaboração com as Escolas de Magistratura, promoverão cursos destinados à permanente qualificação e atualização funcional dos magistrados, magistradas, servidores e servidoras que atuam nas Varas da Infância e Juventude ou nas que exerçam tal competência, notadamente nas comarcas com maior população indígena, em colaboração com a Funai, organizações indígenas, instituições de ensino superior ou outras instituições especializadas.

Art. 20. O Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas elaborará, em 240 (duzentos e quarenta) dias após a entrada em vigor desta Resolução, Manual voltado à orientação dos tribunais e magistrados e magistradas quanto à implementação das medidas previstas nesta Resolução.

§ 1º Aplicam-se, no que for adaptável aos processos de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa, as orientações aos tribunais e magistrados(as) contidas no Manual Resolução CNJ n. 287/2019, enquanto não for elaborado o Manual previsto no *caput*.

§ 2º O Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas produzirá material informativo sobre esta Resolução em linguagem acessível voltado a adolescentes e jovens indígenas.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**.

**ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 524, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.****EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Trata-se de Resolução do Conselho Nacional de Justiça que estabelece procedimentos ao tratamento de adolescentes e jovens indígenas no caso de apreensão, representação em processo de apuração de ato infracional ou cumprimento de medida socioeducativa, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito da Justiça da Infância e Juventude ou de juízos que exerçam tal competência.

De acordo com os dados estatísticos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2023, a população indígena do Brasil compreende 1,7 milhão de pessoas, distribuídas em 305 etnias e 274 línguas indígenas[1]. Refere-se, portanto, de povos diversos, que vivem em todo o território nacional, em áreas urbanas e rurais, e que compõem o segmento populacional menos favorecido do ponto de vista econômico, do acesso à educação formal, à saúde e à habitação.

No âmbito normativo, verifica-se que a Constituição Federal de 1988 é expressão do paradigma multicultural ao reconhecer os direitos individuais e coletivos dos povos indígenas, de modo a superar uma concepção integracionista.

No cenário internacional, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas estabelece, no artigo 13,2, que os Estados devem adotar medidas eficazes para garantir a proteção dos direitos dos povos indígenas, inclusive proporcionando serviços de interpretação e outros meios adequados. Já a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), internalizada pelo ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto n. 5.051/2004[2], significa um avanço para uma concepção pluricultural do ordenamento jurídico, rompendo com o monismo, reconhecendo as tradições, os costumes, as autoridades e o direito indígena em convivência com as autoridades e normas estatais.

A necessidade de atentar-se para as especificidades da população indígena, nos moldes das citadas normas, ensejou a edição da Resolução CNJ n. 287/2019, que estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário. Na mesma esteira, este Conselho aprovou a Resolução CNJ n. 454/2022, que estabelece diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas.

Apesar da relevância das mencionadas Resoluções, identificou-se a necessidade de regulamentação que contemplasse as singularidades inerentes aos adolescentes e jovens indígenas.

Com efeito, há normas e diretrizes próprias que precisam ser consideradas, a exemplo do princípio da prioridade absoluta da criança e adolescente, expressamente contemplado no art. 227 da Constituição Federal.

A Convenção sobre os Direitos da Criança, por sua vez, estabelece que os Estados Partes não devem negar as crianças e aos adolescentes indígenas o direito de, em comunidade com os demais membros de seu grupo, ter sua própria cultura, professar e praticar sua própria religião ou utilizar seu próprio idioma (art. 30).

Outrossim, a Lei n. 12.594/2012 – que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – prevê como princípios que devem reger a execução das medidas socioeducativas: a legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto; a excepcionalidade da imposição das medidas; a brevidade da medida em resposta ao ato cometido. Também é expressamente previsto o princípio da não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou *status*.

Nesse sentido, mostrou-se imprescindível a edição de ato regulamentar pelo Conselho Nacional de Justiça com procedimentos e diretrizes unificados, no âmbito da jurisdição infracional, capazes de refletir o necessário respeito ao reconhecimento da organização social, costumes, línguas, crenças e tradições das populações indígenas adolescentes, bem como os princípios peculiares que devem reger o sistema socioeducativo. O intuito, portanto, é buscar a atuação do Poder Judiciário em plena consonância com as normas internacionais e internas aplicáveis à matéria.

Diante dessa constatação, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ) empreendeu minucioso e extenso estudo da matéria, com a colaboração do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), no âmbito do Programa Fazendo Justiça. Ademais, foi franqueada a participação de atores do sistema de justiça, especialistas na matéria, jovens indígenas e representantes da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB).

O resultado do trabalho culminou em uma minuta inicial, que ainda contou com a contribuição de magistrados(as) e integrantes do Fórum Nacional da Infância e da Juventude (FONINJ). Após metódica e sistemática análise das sugestões apresentadas, houve a consolidação da Resolução ora apresentada.

Resultante do exercício das atribuições previstas no art. 103-B, § 4º, da Constituição da República, a proposta é estruturada sobre as fontes constitucionais, internacionais e legais pertinentes, e parte de conceito de que povos e comunidades tradicionais são aqueles que assim se autodeclararam, segundo os critérios estabelecidos pela Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho.

Esta Resolução estabelece a necessidade de se respeitar o diálogo interétnico e intercultural, visando aproximar a atuação dos órgãos que integram o Sistema de Justiça com as diferentes culturas e as variadas formas de compreensão da justiça dos direitos.

Dispõe-se, ainda, que em caso de autoidentificação de adolescente ou jovem indígena, haverá a intimação da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), do Ministério Público Federal e da respectiva comunidade indígena. O intuito é que manifestem eventual interesse de intervirem na causa, com objetivo de fazer com que sejam considerados e respeitados a identidade social e cultural do povo indígena, os seus costumes e tradições, suas instituições, da mesma forma que resguardar a convivência familiar e comunitária.

A Resolução também contempla a necessidade de presença de intérprete nos casos em que é inerente para assegurar a garantia do devido processo legal. Ademais, ressalta a possibilidade de ser determinada a realização de perícia antropológica, a fim de oferecer subsídios mais qualificados para a decisão da autoridade judicial.

Esta Resolução, evidencia ainda, o princípio da excepcionalidade da aplicação da Medida socioeducativa de internação prevista no Estatuto da Criança e Adolescente, prevendo que, nos casos de imperiosa necessidade de aplicação de medida em meio fechado envolvendo adolescentes e jovens indígenas deve ser, sempre que possível, aplicada a medida socioeducativa de semiliberdade.



Por fim, em respeito aos costumes indígenas, a Resolução também trata do exercício dos direitos de visita, do direito à alimentação e de assistências à saúde e religiosa.

Dessa forma, a regulamentação busca reafirmar o compromisso constitucional da prioridade absoluta das crianças e adolescente, bem como o respeito à sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos povos indígenas. São essas as razões que justificaram a elaboração da presente Resolução deste Colendo Conselho Nacional de Justiça.

[1] Dados do Censo 2022 revelam que o Brasil tem 1,7 milhão de indígenas — Fundação Nacional dos Povos Indígenas (www.gov.br)

[2] Atualmente revogado pelo Decreto 10.088, de 5 de novembro de 2019, que consolidou todos os decretos de promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.

**COMUNICADO Nº 404/2023
(Processo nº 2023/00105432)**

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, para conhecimento geral, a Resolução nº 525/2023 do Conselho Nacional de Justiça:



RESOLUÇÃO N. 525, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Resolução CNJ n. 106/2010, dispondo sobre ação afirmativa de gênero, para acesso das magistradas aos tribunais de 2º grau.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a garantia constitucional da igualdade em direitos e obrigações entre homens e mulheres (art. 5º, I da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de promoção do bem de todos(as), sem preconceitos de origem, raça, sexo, gênero, etnia, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a igualdade de gênero constitui expressão da cidadania e dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que a igualdade é um pressuposto fundamental da democracia e que a sociedade democrática jamais poderá ignorar as capacidades, os saberes, a experiência e a criatividade das mulheres;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminações contra as Mulheres (CEDAW) de 1979, segundo o qual, a adoção pelos Estados-Partes de medidas especiais de caráter temporário destinadas a acelerar a igualdade de fato entre o homem e a mulher não se considerará discriminação na forma definida naquela Convenção;



CONSIDERANDO o disposto na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (“Convenção Belém do Pará”) de 1994 e na Declaração e Plataforma de Pequim da Organização das Nações Unidas de 1995;

CONSIDERANDO que as desigualdades existentes entre homens e mulheres no mundo dos fatos são resultados de construções sociais, estereótipos de gênero e de papéis sociais diferenciados que há séculos sobrecarregam as mulheres e as impedem de exercer sua plena cidadania,

CONSIDERANDO o disposto na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1966 e na Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância de 2013;

CONSIDERANDO que as desigualdades de raça, cor e etnia decorrem da discriminação estrutural que permeia a sociedade brasileira, marcada por cerca de 388 de escravidão de pessoas negras e uma abolição inconclusa até os dias atuais, em face dos índices econômicos e sociais apresentados pela população negra, em especial pelas mulheres negras, as quais apresentam especiais dificuldades de acesso a direitos;

CONSIDERANDO que tal estado de coisas configura discriminação e violência de gênero em interseccionalidade com a raça, cor e etnia, as quais devem ser tratadas e superadas pelo direito, em especial pelas ferramentas previstas pelo direito da antidiscriminação;

CONSIDERANDO que, de acordo com levantamento realizado em 2023 pelo CNJ, as mulheres, embora constituam cerca de 51% da população brasileira, representam somente 38% da magistratura, sendo 40% no 1º grau de jurisdição e 21,2%



no 2º grau, sem a possibilidade de se estabelecer uma tendência de crescimento de tais percentuais à luz das séries históricas aferidas;

CONSIDERANDO que, conforme levantamento realizado em 2021 pelo CNJ, no universo de todas as magistradas brasileiras, as mulheres negras representam somente 19%, sendo 13,4% das juízas e 12,1% das desembargadoras, não obstante as pretas e pardas totalizem 56% da população feminina brasileira;

CONSIDERANDO a aprovação da Meta 9 pelo CNJ, que consiste em “integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário”, e que, dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) da Agenda 2030, consta o de número 5, referente à igualdade gênero, desdobrado no objetivo 5.1, para “garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública”;

CONSIDERANDO que a Comissão Europeia de Eficiência da Justiça aprovou em dezembro de 2022 10 diretrizes para igualdade de gênero no recrutamento e promoção de juízes, indicando a adoção, pelos tribunais, de políticas de gênero enquanto persistir as desigualdades;

CONSIDERANDO que o processo de promoção de magistrados(as) deve ser objetivo e transparente, baseado em dados atualizados acerca do avanço da representação de gênero entre os magistrados e magistradas;

CONSIDERANDO o teor das Cartas de Brasília, alusivas à 1ª e 2ª edições do Seminário Mulheres na Justiça: novos rumos da Resolução CNJ n. 255, realizados pelo Conselho Nacional de Justiça nos anos de 2022 e 2023;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no julgamento do Ato n. 0005605-48.2023.2.00.0000, na 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 26 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º da Resolução CNJ n. 106/2010 passa a vigorar acrescido do art. 1º-A:

“Art. 1º-A No acesso aos tribunais de 2º grau que não alcançaram, no tangente aos cargos destinados a pessoas oriundas da carreira da magistratura, a proporção de 40% a 60% por gênero, as vagas pelo critério de merecimento serão preenchidas por intermédio de editais abertos de forma alternada para o recebimento de inscrições mistas, para homens e mulheres, ou exclusivas de mulheres, observadas as políticas de cotas instituídas por este Conselho, até o atingimento de paridade de gênero no respectivo tribunal.

§ 1º Para fins de preenchimento das vagas relativas à promoção pelo critério de merecimento, os quintos sucessivos a que alude o art. 3º, § 1º, aplicam-se a ambas as modalidades de edital de inscrição (misto ou exclusivo de mulheres) e devem ser aferidos a partir da lista de antiguidade, com a observância da política de cotas deste Conselho.

§ 2º Para fins de aplicação do art. 93, II, a, da Constituição Federal, a consecutividade de indicação nas listas tríplices deve ser computada separadamente, conforme a modalidade de edital aberto (exclusivo ou misto), salvo a hipótese de magistrada que tenha figurado em lista mista, considerando-se consecutiva a indicação de: a) magistrado ou magistrada que figurou em duas listas seguidas decorrentes de editais com inscrições mistas, independentemente do edital de inscrição exclusiva de mulheres que tenha sido realizado entre eles; b) magistrada que figurou em duas listas seguidas, decorrentes de editais com inscrições exclusivas de mulheres, independentemente do edital de inscrição misto que tenha sido realizado entre eles; c) magistrada que figurou em duas listas seguidas decorrentes, uma de edital de inscrição exclusiva para mulheres e outra de edital de inscrição mista, ou vice-versa.

§ 3º Ficam resguardados os direitos dos magistrados e das magistradas remanescentes de lista para promoção por



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

merecimento, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução quanto à formação de listas tríplexes consecutivas.

§ 4º Para a aferição dos resultados, o CNJ deverá manter banco de dados atualizado sobre a composição dos tribunais, desagregado por gênero e cargo, especificando os acessos ao 2º grau de acordo com a modalidade de editais abertos.

§ 5º As disposições deste artigo não se aplicam às Justiças Eleitoral e Militar. “ (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2024 e aplica-se às vagas abertas após essa data.

Ministra **ROSA WEBER**

Num. 5303734 - Pág. 5

758

SEMA - Secretaria da Magistratura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE DIREÇÃO E CÚPULA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E MEMBROS DA ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA - BIÊNIO 2024/2025

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, Desembargador RICARDO MAIR ANAFE, com fundamento nos artigos 4º, 17 a 25 do Regimento Interno deste E. Tribunal e nos termos da Resolução nº 606/2013 do Colendo Órgão Especial, **CONVOCA** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras para eleição dos cargos de Direção e Cúpula do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dos Membros da Escola Paulista da Magistratura, para o biênio 2024/2025.

1 – DA VOTAÇÃO

1.1 – A votação será realizada no **dia 08 de novembro de 2023, das 0 às 12 horas, em primeiro escrutínio, e das 13 às 16 horas, em segundo escrutínio, se houver**, apenas para os cargos de Direção e Cúpula.

1.2 – A votação será realizada exclusivamente em AMBIENTE VIRTUAL, no endereço eletrônico <https://www.tjsp.jus.br/Eleicoes>, podendo ser acessado a partir de qualquer computador ou dispositivo móvel/portátil com acesso à Internet.

1.3 – A partir das 9 horas haverá terminais disponíveis para votação no 2º andar do Palácio da Justiça.

1.4 – A SEMA disponibilizará em tempo real a lista de eleitores que ainda não votaram durante o horário de realização da eleição, em ambos os turnos.

2 - DA ELEGIBILIDADE

2.1 – Para os cargos de Direção, concorrem, mediante inscrição, todos os Desembargadores e Desembargadoras deste Tribunal, nos termos do art. 1º da Resolução nº 606/2013, vedada a inscrição simultânea para mais de um cargo.

2.2 – Para os cargos de Cúpula, concorrem, mediante inscrição, todos os Desembargadores e Desembargadoras das respectivas Seções que compõem o colégio eleitoral desta eleição, nos termos do *caput* do art. 20 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.



2.3 – Para a eleição dos membros da Escola Paulista da Magistratura, a inscrição será feita por chapas, compostas por candidatos(as) a Diretor(a) e a Vice-Diretor(a), seis Desembargadores(as) para o Conselho Consultivo e de Programas da Escola Paulista da Magistratura (dois da Seção de Direito Privado, dois da Seção de Direito Público e dois da Seção de Direito Criminal), e um(a) Juiz(a) de entrância final.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 – As inscrições serão recebidas **da 0 hora do dia 25/09 até às 18 horas do dia 04/10/2023**, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/Eleicoes>. Não serão aceitas inscrições por outros meios.

3.2 – As instruções para inscrição serão divulgadas oportunamente.

4 – DA DIVULGAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

4.1 – A relação de candidatos(as) poderá ser consultada no sistema informatizado a qualquer momento, inclusive durante a votação. Encerradas as inscrições, a lista será disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico e enviada por e-mail a todos os eleitores e eleitoras.

4.2 – A relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) no sistema para os cargos de Direção e Cúpula obedecerá à ordem de antiguidade no Tribunal.

4.3 – A relação das chapas inscritas no sistema obedecerá à ordem de antiguidade de acordo com o nome do(a) candidato(a) a Diretor(a) pertencente a cada chapa.

5 – DA APURAÇÃO

5.1 – A divulgação dos resultados ocorrerá no dia da eleição, a partir das 12h15min, no primeiro escrutínio, e a partir das 16h15min, no segundo escrutínio, se houver.

5.2 – Todos os Magistrados, servidores e público em geral estão convidados para acompanhar a apuração das eleições, que ocorrerá no Salão dos Passos Perdidos (2º andar do Palácio da Justiça).

PROVIMENTO CSM Nº 2.720/2023

Altera o Provimento CSM nº 2.203/2014, que consolida as normas relativas ao Sistema dos Juizados Especiais no Estado de São Paulo, para adaptá-lo à Resolução nº 896/2023 do C. Órgão Especial, que instituiu o Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo, composto por magistrados titulares de cargos de juiz de direito de Turma Recursal, classificados como de entrância final.

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 896/2023 do C. Órgão Especial, que, em cumprimento à Lei Complementar Estadual nº 1.337/2018, criou o Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo, composto por 8 Turmas Recursais de Fazenda Pública, 7 Turmas Recursais Cíveis e 1 Turma Recursal Criminal, integradas por juízes titulares de cargos efetivos, de entrância final, com dedicação exclusiva.

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar as disposições do Provimento CSM nº 2.203/2014, que consolida as normas relativas ao Sistema dos Juizados Especiais no Estado de São Paulo, aos termos da nova Resolução;

CONSIDERANDO, por fim, o decidido nos autos nº 2010/56310 e nº 2019/118347 deste Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Artigo 1º - O Provimento CSM nº 2.203/2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. O Juizado Informal de Conciliação (JIC), o Juizado Especial Cível (JEC), o Juizado Especial Cível e Criminal (JECC), o Juizado Especial Criminal (JECRIM), o Juizado Especial da Fazenda Pública (JEFAZ) e as Varas de Juizados Especiais, o Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo e a Turma de Uniformização funcionarão de segunda a sexta-feira das 9h às 17h, nos dias de expediente forense. O atendimento dar-se-á no período das 13h às 17h. A triagem será realizada no período das 13h às 16h, vedada a limitação do número de pessoas ao atendimento.

§ 1º. Para os advogados comprovadamente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, o atendimento terá início às 9 horas. Aos estagiários de Direito regularmente inscritos, o atendimento terá início às 10 horas, mediante exibição da carteira de inscrição.

§ 2º. A limitação expressa no *caput* deste artigo não obsta o acesso dos jurisdicionados às audiências e sessões de julgamento, quando designadas para antes das 13h.

§ 3º. É autorizado o acesso de pessoas interessadas, a partir das 9 horas, às salas dos advogados e aos gabinetes dos promotores de justiça instalados nas dependências dos Juizados.

§ 4º. Excepcionalmente, ouvido o Conselho Supervisor, o Conselho Superior da Magistratura poderá autorizar o funcionamento dos Juizados aos sábados, domingos e feriados, bem como autorizar horário diverso de funcionamento.

§ 5º. Até deliberação do Conselho Superior da Magistratura em sentido contrário, ficam mantidas as autorizações para funcionamento em horário diverso.”



“Art. 11. Os serviços de apoio ao Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo serão estruturados em formato de Unidade de Processamento Judicial (UPJ), mediante Provimento Conjunto da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça.”

“Art. 23. Os recursos, os mandados de segurança, os *habeas corpus*, as exceções de impedimento e suspeição referentes a processos que tramitam perante os Anexos dos Aeroportos serão processados e julgados pelas Turmas Recursais Cíveis do Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo.”

“Art. 39. O Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo é competente para julgamento dos recursos, *habeas corpus*, revisões criminais, mandados de segurança, bem como outras ações que a lei lhe atribuir competência, relativos às decisões proferidas nos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Fazenda Pública de todas as Comarcas do Estado.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo o julgamento:

I – das exceções de suspeição e impedimento dos juízes vinculados ao Sistema dos Juizados Especiais;

II – dos conflitos de competência ou de jurisdição entre os Juizados Especiais de todo o Estado;

III – do agravo interno contra a decisão monocrática proferida pelo Presidente do Colégio Recursal nos termos do art. 1.030, incisos I e III, do Código de Processo Civil;

IV – dos demais recursos e ações originárias referentes às suas próprias decisões, nos limites da lei processual, da Resolução nº 896/2023 e deste Provimento.”

“Art. 40. O Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo, com sede na Capital, é composto por sete Turmas Recursais Cíveis, oito Turmas Recursais de Fazenda Pública e uma Turma Recursal Criminal.

§1º. A competência territorial de todas as Turmas Recursais abrange o Estado inteiro.

§2º. Em face do volume de serviço, poderá o Conselho Superior da Magistratura, ouvido o Conselho Supervisor dos Juizados Especiais, propor ao Órgão Especial a criação, o remanejamento da competência material ou a extinção de Turmas Recursais.

§3º. Os juízes da Turma extinta terão preferência na remoção para qualquer outra Turma, atuando, temporariamente, em auxílio a uma das Turmas existentes, conforme a necessidade de serviço, por indicação do Conselho Superior da Magistratura.”

“Art. 41. (Revogado)

Parágrafo único. (Revogado)”

“Art. 42. Cada Turma Recursal será composta por três juízes efetivos, titulares de cargos de juiz de direito de Turma Recursal, classificados como de entrância final, e por dois juízes suplentes, que substituirão os membros efetivos nos impedimentos, suspeições, férias, afastamentos e vacância do cargo.

Parágrafo único. Aplicam-se, quanto ao provimento dos cargos de juiz de direito de Turma Recursal, bem como quanto à indicação para as vagas de suplente, as regras estabelecidas na Resolução nº 896/2023.”

“Art. 43. Os feitos serão distribuídos imediatamente aos juízes de direito que integrem o Colégio Recursal, de forma paritária dentro de cada competência, conforme a respectiva classe, respeitadas prevenções e impedimentos.

Parágrafo único. Haverá compensação de processos nos casos de prevenção.”

“Art. 44. O Colégio Recursal terá um Presidente, eleito pelo voto dos membros efetivos das Turmas Recursais, dentre os inscritos, para o período de dois anos, admitida uma recondução. Havendo empate, será considerado eleito o mais antigo na entrância.

§1º. Inexistindo interessados, o mandato será exercido pelo magistrado mais antigo na entrância entre os integrantes do Colégio Recursal, respeitando-se, a cada biênio, se persistir o desinteresse, a sequência decrescente na ordem de antiguidade.

§2º. Em caso de impedimento, suspeição, férias ou afastamento do Presidente, sua substituição observará a ordem de antiguidade na entrância.

§3º. O Presidente do Colégio Recursal receberá um terço da distribuição atribuída aos demais juízes do Colegiado na sua competência.”

“Art. 45. (Revogado)”

“Art. 46. Compete ao Presidente do Colégio Recursal:

I – dirigir a distribuição dos feitos;

II – exercer a corregedoria permanente dos serviços de apoio;

III – organizar e orientar os serviços de apoio;

IV – decidir da admissibilidade dos recursos extraordinários, além dos incidentes decorrentes.”

“Art. 47. Compete a cada juiz de direito titular de cargo do Colégio Recursal exercer a corregedoria permanente em relação às respectivas equipes de gabinete, bem como organizar e orientar seus serviços.”

“Art. 48. O Presidente do Colégio Recursal presidirá a Turma a que pertencer; as demais serão presididas pelo juiz eleito pelos membros efetivos da própria Turma, para o período de um ano, admitidas reconduções. A substituição se dará pelo Juiz mais antigo na entrância.

Parágrafo único. (Revogado)”

“Art. 49. Incumbe ao Presidente da Turma Recursal:

I – exercer o poder de polícia nas sessões, mantendo a ordem e o decoro;

II – requisitar, quando necessário, o concurso de força pública;

III – deferir a palavra a quem de direito, toda vez que se suscitar questão de ordem;

IV – organizar as pautas de julgamento;

V – proclamar os resultados dos julgamentos;

VI – convocar os suplentes, quando necessário;



VII – exercer as funções de relator nas exceções de suspeição ou impedimento de juiz componente da Turma Recursal.”

“Art. 50. O mandado de segurança, o *habeas corpus* e o recurso tornam preventa a competência do relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação, quanto na execução, referentes ao mesmo processo.

Parágrafo único. (Revogado).”

“Art. 51. Realizado acordo entre as partes depois da subida dos autos, compete ao relator a homologação.”

“Art. 55. Na revisão criminal, não poderá funcionar o juiz que tenha proferido decisão no processo original.”

“Art. 56. Estando impedido ou suspeito para o julgamento da demanda, o relator sorteado, em expediente próprio, relatará os motivos ao Presidente do Colégio e lhe devolverá os autos. O Presidente procederá à compensação e redistribuirá os autos a um dos suplentes da respectiva Turma, observada a ordem estabelecida no art. 6º, §1º, da Resolução nº 896/2023, remetendo a motivação, em caráter sigiloso, ao Conselho Supervisor dos Juizados, para ciência.”

“Art. 57. O impedimento ou a suspeição do segundo ou do terceiro juiz será declinado ao Presidente do Colégio, em expediente próprio, até o encerramento do julgamento virtual ou até a sessão de julgamento presencial ou telepresencial, convocando-se imediatamente o suplente, observada a ordem estabelecida no art. 6º, §1º, da Resolução nº 896/2023.”

“Art. 58. A exceção de suspeição ou de impedimento de juiz componente da Turma Recursal será suscitada no prazo para manifestar oposição ao julgamento virtual (art. 1º da Resolução nº 549/2011, com a redação dada pela Resolução nº 903/2023) ou antes da sessão de julgamento presencial ou telepresencial.

§1º. A exceção pode ser arguida pela parte e pelo Ministério Público, quando oficial nos autos.

§2º. A petição será instruída com os documentos comprobatórios da arguição e com rol de testemunhas, se houver.

§3º. Será ilegítima a arguição de suspeição ou impedimento, quando provocada pelo arguente, ou quando a parte que a alega houver praticado ato que signifique manifesta aceitação do arguido.”

“Art. 59. A exceção de suspeição ou impedimento de juiz componente da Turma Recursal será dirigida ao Presidente da respectiva Turma, o qual, se manifesta a improcedência da arguição, mandará arquivá-la. Da decisão, caberá agravo interno para a Turma Recursal.

§1º. O Presidente da Turma Recursal atuará como relator ou, se ele for o recusado, pelo seu substituto, na forma do art. 48 deste Provimento.

§2º. O arguido não participará do julgamento do agravo interno, convocando-se suplente.”

“Art. 60. Processado o incidente, a petição será juntada aos autos, que serão conclusos ao juiz; aceitando a arguição, será convocado suplente da respectiva Turma, observada a ordem estabelecida no art. 6º, §1º, da Resolução nº 896/2023.”

“Art. 61. Se não reconhecer a suspeição ou o impedimento, o juiz deduzirá, nos autos, as razões da discordância, acompanhadas de documentos e de rol de testemunhas, se houver.

§1º. Suspenso o curso do processo, a Secretaria providenciará, imediatamente, extração de cópias das peças ofertadas, para autuação em separado, anotando-se no principal.

§2º. Produzidas as provas reputadas necessárias, o incidente será incluído na pauta da próxima sessão da Turma Recursal, independentemente de alegações.

§3º. O julgamento far-se-á em sessão secreta, da qual não participará o arguido, convocando-se suplente para completar a Turma, observada a ordem estabelecida no art. 6º, §1º, da Resolução nº 896/2023.”

“Art. 63. Acolhida a arguição, comunicar-se-á imediatamente ao Conselho Supervisor e ao Conselho Superior da Magistratura, remetendo-se os autos ao suplente da Turma que não tiver participado do julgamento de que trata o §3º do art. 61 deste Provimento.

Parágrafo único. Rejeitada a arguição, será o arguente condenado a pagar multa e ressarcir o dano processual, na forma do art. 81 do Código de Processo Civil, se reconhecida a litigância de má-fé.”

“Art. 66. Distribuído o incidente, o relator, se manifesta a improcedência, proporá o seu imediato arquivamento.”

“Art. 67. Reconhecendo a relevância da exceção, o relator deverá declarar os seus efeitos, sendo que, se o incidente for recebido:

I – sem efeito suspensivo, o processo voltará a correr;

II – com efeito suspensivo, o processo permanecerá suspenso até o julgamento do incidente.

Parágrafo único. Havendo necessidade de prova oral, o relator designará audiência de instrução.”

“Art. 68. Encerrada a instrução, o incidente será incluído na pauta da próxima sessão da Turma Recursal, independentemente de alegações.”

“Art. 69. Há conflito de competência nas hipóteses previstas no art. 66 do Código de Processo Civil e de jurisdição nos casos apontados no art. 114 do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Compete ao Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo o julgamento dos conflitos de competência ou de jurisdição entre os Juizados Especiais de todo o Estado.”

“Art. 71. Não pode suscitar conflito a parte que, no processo, arguiu incompetência relativa.

Parágrafo único. O conflito de competência não obsta, porém, a que a parte que não o arguiu suscite a incompetência.”



“Art. 72. O conflito entre juízes de primeiro grau do Sistema dos Juizados Especiais será suscitado ao Presidente do Colégio Recursal:

I - pelo juiz, por ofício;

II - pela parte e pelo Ministério Público, por petição.

Parágrafo único. O ofício e a petição serão instruídos com os documentos necessários à prova do conflito.”

“Art. 72-A. O conflito será distribuído livremente a uma das Turmas Recursais da respectiva matéria (art. 40, *caput*, deste Provimento).

Parágrafo único. Após a distribuição do conflito, o relator determinará a oitiva dos juízes em conflito ou, se um deles for o suscitante, apenas do suscitado.”

“Art. 73. O procedimento do conflito no Colégio Recursal atenderá ao disposto nos artigos 951 a 957 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. A decisão da Turma Recursal, da qual não caberá recurso, será comunicada ao Conselho Supervisor.”

“Art. 74. Havendo conflito entre Juizados e Justiça Comum, ou entre Turmas Recursais, dirimirá a controvérsia a Câmara Especial do Tribunal de Justiça.

§1º. O conflito será suscitado ao Presidente da Câmara Especial, pelas pessoas designadas no art. 70 deste Provimento, adotando-se o procedimento estabelecido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

§2º. Da decisão da Câmara Especial não caberá recurso.”

Artigo 2º - Até o encerramento das atividades dos Colégios Recursais da Capital e do interior, na forma do art. 25 da Resolução nº 896/2023, continuam a vigorar, para eles exclusivamente, as disposições dos artigos 39, 40, 41 e 42 do Provimento CSM nº 2.203/2014 sem as alterações ora estabelecidas.

Artigo 3º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(aa) **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça; **GUILHERME GONÇALVES STRENGER**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça; **JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**, Decano; **ARTUR CÉSAR BERETTA DA SILVEIRA**, Presidente da Seção de Direito Privado; **WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI**, Presidente da Seção de Direito Público; **FRANCISCO JOSÉ GALVÃO BRUNO**, Presidente da Seção de Direito Criminal.

PROVIMENTO CSM Nº 2.721/2023

Dispõe sobre o funcionamento da Unidade Avançada de Atendimento Judiciário das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que foi autorizada a reinstalação da Unidade Avançada de Atendimento Judiciário das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Provimento CSM nº 1077/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de explicitar o funcionamento da referida Unidade;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do processo nº 2018/202614 – SEMA 1.2.1;

RESOLVE:

Art. 1º. A Unidade Avançada de Atendimento Judiciário das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte funcionará em parceria com a Universidade Presbiteriana Mackenzie e a Associação Comercial de São Paulo e, será competente para processar, julgar e executar as ações de conhecimento e as execuções de título extrajudicial promovidas pelas microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas na Capital contra réus ou executados domiciliados na referida Comarca, atinentes à Lei nº 9.099/95.

Art. 2º - Os pedidos apresentados diretamente na Unidade Avançada de Atendimento Judiciário das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a partir da data da reinstalação serão por ela processados, julgados e executados.

Art. 3º - A partir da data da reinstalação, os pedidos apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte perante as Varas dos Juizados Especiais Cíveis da Capital e Anexos das Varas dos Juizados Especiais Cíveis da Capital, deverão ser regularmente recepcionados e encaminhados para a referida Unidade Avançada, observados os seguintes critérios:

a) a seção de atendimento e triagem de qualquer dos Juizados da capital recepcionará o pedido escrito ou reduzirá a termo o pedido oral apresentado pela autora. Havendo requerimento de liminar de medida cautelar ou de tutela antecipada, os autos serão imediatamente distribuídos e conclusos ao MM. Juiz do Juizado receptor. Nas demais hipóteses, não haverá distribuição às Varas dos Juizados Especiais Cíveis da Capital;

b) havendo concessão de liminar, o Juiz receptor determinará as medidas necessárias a garantir a eficácia da ordem. Seus atos poderão ser ratificados ou reconsiderados pelo Juiz competente;

c) ressalvada determinação judicial em sentido contrário, nas causas de competência dos Juizados Especiais, a liminar cautelar e o pedido principal serão formulados em peça única;

d) o autor desde logo será cientificado do Juizado para onde seu pedido será encaminhado ou redistribuído;



e) sempre que possível, o autor sairá ciente da data da audiência a ser realizada no Juizado destinatário. As pautas poderão ser disponibilizadas e preenchidas por sistema informatizado de amplo acesso a todos os Juizados do Estado;

f) quando justificadamente se mostrar inviável a imediata intimação do autor sobre a data da audiência, o ato será realizado por carta postal expedida pelo Juizado destinatário do processo, observado o disposto no parágrafo 2º, do artigo 19, da Lei nº 9099/95;

g) a designação da audiência de conciliação dispensa despacho judicial, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9099/95;

h) o pedido inicial deve ser elaborado em duas vias e consignar todos os requerimentos necessários ao bom desenvolvimento do processo, dispensando-se, sempre que possível, novas manifestações da parte. A primeira via será utilizada para a autuação e a segunda acompanhará a carta ou o mandado de citação;

i) salvo decisão judicial em contrário, os documentos poderão ser apresentados na audiência de instrução e julgamento, saindo o autor intimado;

j) a eventual redistribuição será efetivada em quarenta e oito horas e anotada pelo cartório receptor no sistema informatizado oficial, ou em ficha aberta em nome do autor caso o cartório não esteja informatizado;

k) recebido o pedido no Juizado destinatário e não havendo determinação em sentido contrário do MM. Juiz Corregedor Permanente, o cartório, independentemente de despacho, providenciará a citação do requerido, a distribuição e o registro do feito, a autuação das peças, o cadastramento no sistema ou a abertura da ficha em nome do autor, cumprindo a seguir os demais atos necessários ao bom andamento do processo.

Art. 4º - Os pedidos formulados por microempresas e empresas de pequeno porte perante os juizados antes da data da reinstalação da Unidade Avançada de Atendimento Judiciário das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não serão a ela remetidos.

Art. 5º - Os serviços de apoio da Unidade Avançada de Atendimento Judiciário das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão prestados pelo ofício que atende a 2ª Vara do Juizado Especial Cível Central da Capital.

Art. 6º - A Corregedoria Permanente da Unidade Avançada de Atendimento Judiciário das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exercida pelo Juiz Titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível Central da Capital.

Art. 7º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 03 de outubro de 2023.

(aa) **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça; **GUILHERME GONÇALVES STRENGER**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça; **JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**, Decano; **ARTUR CÉSAR BERETTA DA SILVEIRA**, Presidente da Seção de Direito Privado; **WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI**, Presidente da Seção de Direito Público; **FRANCISCO JOSÉ GALVÃO BRUNO**, Presidente da Seção de Direito Criminal.

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO N° 706/2023
(CPA 2023/00016434)
Plantão Judiciário Ordinário do Primeiro Grau
Dias 07 e 08 de outubro de 2023

A **Presidência do Tribunal de Justiça** e a **Corregedoria Geral da Justiça**, **CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção nos sistemas deste Tribunal de Justiça, **COMUNICAM** que deverão ser observadas as seguintes orientações no Plantão Judiciário dos dias **07 e 08** de outubro de 2023:

1) O Plantão Judiciário será realizado no formato atualmente adotado em cada Circunscrição Judiciária:

1.1) Comarca da Capital:

a) Plantão Cível e Infância e Juventude, de forma remota;

b) Plantão Criminal, de forma presencial

1.2) Comarcas do Interior:

a) Circunscrições Judiciárias que constam na relação disponível no link <https://www.tjsp.jus.br/Download/PlantaoOrdinario/CircJudAtendimentoRemotoPlantoes.pdf>: de forma remota

b) Demais Circunscrições Judiciárias: de forma presencial

2) Todos os pedidos, manifestações, tratativas e comunicações, internas e externas, relativos ao Plantão Ordinário **em regime de contingência** deverão ser realizados exclusivamente pelos e-mails institucionais, conforme segue abaixo:



- 2.1) No interior, os e-mails dos responsáveis pelos plantões serão divulgados nas páginas das escalas (<http://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/PlantaJudiciario/PrimeiraInstancia>);
- 2.2) Na Capital, deverão ser utilizados os e-mails 00cj_plantaociv@tjsp.jus.br (plantão cível), 00cj_plantaocri@tjsp.jus.br (plantão criminal) e 00cj_plantaoinf@tjsp.jus.br (plantão infância e juventude);
- 2.3) Os expedientes de auto de prisão em flagrante com preso e comunicação de cumprimento de mandado de prisão serão encaminhados por e-mail ao Magistrado, Ministério Público e Defensoria Pública ou Advogado constituído para ciência. As manifestações deverão ser apresentadas, oralmente, em audiência.
- 2.4) As audiências de custódia e admonitória do regime aberto deverão ser gravadas utilizando a ferramenta do *Microsoft Teams*, constando de certidão de cartório o link de acesso à gravação da audiência, bem como que este ficará disponível pelo prazo de 30(trinta) dias;
- 2.5) O Plantão será realizado no período das 9h às 13h;
- 2.6) Os pedidos recebidos nos e-mails após 13h do dia 08 de outubro de 2023 poderão ser devolvidos pelo responsável pelo Plantão.
- 3) O responsável pela equipe de apoio do plantão deverá criar grupo no *Microsoft Teams* com todos os integrantes da equipe, para contato, divisão e realização das atividades do Plantão Ordinário.
- 4) Os documentos emitidos sem a utilização do SAJ poderão ser impressos e assinados de forma manual, com digitalização para envio por e-mail ou poderão ser salvos em PDF utilizando-se a ferramenta Adobe PDF para assinatura (pelo magistrado ou pelo responsável pelo plantão). Quando encaminhados, a autenticidade desses documentos poderá ser confirmada pelo destinatário por videoconferência junto à unidade, com a utilização da ferramenta *Microsoft Teams*;
- 4.1) O manual para a assinatura PDF está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazer>;
- 4.2) Os modelos de expedientes para downloads estão disponíveis em <http://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/PlantaJudiciario/PrimeiraInstancia> > Plantão Especial > Modelos das NSCGJ > Modelos de Expedientes para Downloads - Plantão Físico;
- 4.3) Considerando que o **I.I.R.G.D** necessita do número CNJ ou do Inquérito Policial para inserção dos dados no seu sistema e por não dispormos deste dado neste momento, os documentos emitidos no plantão deverão ser enviados ao I.I.R.G.D pela Vara competente tão logo receba o processo por redistribuição, devendo constar expressamente o número CNJ do expediente no e-mail enviado.
- 5) **Ao término do plantão**, os documentos recebidos por e-mail relativos a cada procedimento realizado em contingência (**exceto os expedientes sujeitos à distribuição pela integração SAJ/RDO**) deverão ser encaminhados ao e-mail do Distribuidor do Foro competente, para distribuição (no caso de petições iniciais), ou ao e-mail do juízo competente (no caso de petições intermediárias de processos que tramitam fora do Plantão Ordinário).
- 5.1) Os expedientes sujeitos à distribuição pela integração SAJ/RDO serão distribuídos no Foro Plantão pela Polícia Civil após retorno do sistema informatizado, acompanhados de cópia do e-mail enviado para apreciação no plantão judiciário.
- 5.1.1) O responsável pelo plantão deverá inserir os documentos produzidos no plantão, inclusive a certidão com o link de acesso à gravação da audiência, nos expedientes distribuídos no sistema informatizado pela integração SAJ-RDO e encaminhá-los ao Distribuidor para redistribuição ao juízo competente.
- 5.1.2) Se identificados expedientes não distribuídos no sistema informatizado pela integração SAJ-RDO, o responsável pelo Plantão deverá encaminhá-los por e-mail, acompanhados de certidão de cartório com link de acesso à gravação da audiência, ao Distribuidor do Foro competente para distribuição.
- 5.2) **Distribuidor do foro competente:** Na hipótese de recebimento de expedientes encaminhados por e-mail pelas Delegacias de Polícia que não tenham sido distribuídos no sistema informatizado pela integração SAJ-RDO, conforme subitem 6.1.2 o Distribuidor do Foro competente deverá, previamente à distribuição, realizar pesquisa nos Foros Local e Plantão pelo nome das partes para identificar eventual distribuição via integração SAJ-RDO realizada posteriormente ao envio do e-mail pelo responsável do Plantão nos termos do subitem 5.1.2.
- 5.2.1) Se verificada ação idêntica distribuída no Foro local providenciará o encaminhamento do e-mail para a Vara competente informando que se trata de expediente apreciado no plantão e distribuído no sistema informatizado pela integração SAJ-RDO e indicando o número CNJ do processo correspondente;
- 5.2.2) Se o expediente tiver sido distribuído para o Foro Plantão, deverá entrar em contato com o responsável pelo Plantão do dia em que o expediente foi apreciado informando-o sobre a ocorrência e solicitando o envio do expediente para redistribuição ao juízo competente. Após a redistribuição do expediente encaminhado via integração SAJ/RDO o Distribuidor providenciará o encaminhamento do e-mail para a Vara competente, nos termos do subitem 5.2.1



5.3) A Unidade Judicial do foro competente deverá observar o que segue:

5.3.1) Na hipótese de duplicidade de distribuição, deverá ser mantida a numeração do expediente encaminhado via integração SAJ/RDO (Delegacias de Polícia), cancelando-se o outro. O expediente a ser cancelado deverá ser encaminhado ao distribuidor com determinação para cancelamento. As peças produzidas no expediente apreciado no Plantão deverão ser trasladadas para o expediente encaminhado via integração SAJ/RDO, certificando-se, podendo ser utilizada a funcionalidade “copiar peças de um processo para o outro” (passo a passo disponível no link <http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazer>).

5.3.2) Os documentos emitidos sem comunicação ao BNMP deverão ser regularizados utilizando a funcionalidade do cadastro excepcional;

5.3.3) Deverá, imediatamente, ser realizado *upload* da audiência gravada para o SAJPG5;

5.3.4) Providenciar o envio dos documentos ao I.I.R.G.D nos termos do item 4.3.

6) O responsável pelo Plantão Ordinário deverá acessar seu e-mail institucional a cada 30 minutos, das 9h às 13h ou enquanto durar o plantão;

7) Excepcionalmente, nos plantões dos dias 07 e 08 de outubro de 2023 ficam dispensados os servidores do Distribuidor, cabendo à equipe do cartório a emissão da folha de antecedentes.

**COMUNICADO CONJUNTO Nº 726/2023
(Processo nº 2023/00051514)**

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando o Projeto de Digitalização dos Processos Físicos das unidades de 1ª Instância das Comarcas do Interior e a consequente necessidade de organização e carga dos processos, **COMUNICAM** aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados e ao público em geral que, **a partir de 02 de outubro de 2023**, estarão suspensos os prazos processuais, o protocolo físico de petições intermediárias (exceto pedidos de desarquivamento) e a consulta aos **processos físicos e à parte física dos processos híbridos** que tramitam nas unidades judiciais abaixo identificadas, mantidos os atendimentos dos casos urgentes e as audiências já designadas.

Ficam suspensos, para as unidades judiciais que processam competências da área criminal e execução criminal abaixo identificadas, **no período de 02 de outubro a 01 de dezembro de 2023**, os comparecimentos relativos à liberdade provisória, regime aberto, suspensão condicional do processo, sursis e livramento condicional.

Os pedidos urgentes das competências cíveis destinados aos processos físicos poderão ser encaminhados, excepcionalmente, por peticionamento eletrônico inicial utilizando-se a classe “241 - Petição Cível” e o assunto “50294 - petição intermediária”, apontando expressamente na petição o número do processo físico a que se refere.

No peticionamento eletrônico inicial deverá ser selecionado, obrigatoriamente, o tipo de distribuição “por dependência”, indicando no campo “processo de referência” o número do processo físico.

Os pedidos urgentes da competência criminal destinados aos processos físicos poderão ser encaminhados, excepcionalmente, por peticionamento eletrônico inicial utilizando-se a classe “1727- Petição Criminal” e o assunto “50294 - petição intermediária”, apontando-se expressamente na petição o número do processo físico a que se refere.

Os prazos processuais dos processos físicos voltarão a correr individualmente com a intimação das partes da efetiva conversão dos processos físicos para o meio digital.

1ª RAJ - Grande São Paulo

Comarca	Unidade
Itapevi	1ª Vara Cível
Itapevi	2ª Vara Cível
Rio Grande da Serra	Vara Única
Santo André	3ª Vara Cível
Santo André	4ª Vara Cível
Santo André	5ª Vara Cível
Santo André	6ª Vara Cível
Santo André	7ª Vara Cível
Santo André	8ª Vara Cível
Santo André	9ª Vara Cível
Santo André	1ª Vara da Família e Sucessões
Santo André	2ª Vara da Família e Sucessões
Santo André	3ª Vara da Família e Sucessões
Santo André	4ª Vara da Família e Sucessões
Santo André	Anexo de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher



Santo André	Vara da Infância e Juventude
Santo André	1ª Vara Criminal
Santo André	2ª Vara Criminal
Santo André	3ª Vara Criminal
Santo André	4ª Vara Criminal

2ª RAJ - Araçatuba

Comarca	Unidade
Araçatuba	1ª Vara da Família e Sucessões
Araçatuba	2ª Vara da Família e Sucessões
Araçatuba	Vara da Fazenda Pública
Araçatuba	Vara do Juizado Especial Cível
Araçatuba	1ª Vara Criminal
Araçatuba	2ª Vara Criminal
Araçatuba	3ª Vara Criminal
Jales	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Jales	1ª Vara Criminal
Jales	2ª Vara Criminal

3ª RAJ - Bauru

Comarca	Unidade
Bauru	5ª Vara Cível
Bauru	6ª Vara Cível
Bauru	7ª Vara Cível
Bauru	UPJ Família e Sucessões - 1ª a 3ª Varas
Bauru	2ª Vara da Fazenda Pública
Bauru	1ª Vara do Juizado Especial Cível
Bauru	1ª Vara do Juizado Especial Cível - Anexo Poupatempo
Bauru	Anexo de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
Bauru	Vara da Infância e Juventude
Bauru	1ª Vara Criminal
Bauru	3ª Vara Criminal
Bauru	4ª Vara Criminal
Jaú	1ª Vara Cível
Jaú	2ª Vara Cível
Jaú	3ª Vara Cível
Jaú	4ª Vara Cível
Jaú	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Jaú	1ª Vara Criminal
Jaú	2ª Vara Criminal
Botucatu	1ª Vara Cível
Botucatu	2ª Vara Cível
Botucatu	3ª Vara Cível
Botucatu	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Botucatu	1ª Vara Criminal
Botucatu	2ª Vara Criminal

4ª RAJ - Campinas

Comarca	Unidade
Campinas	Vara da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível
Campinas	Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
Campinas	Vara do Júri
Campinas	1ª Vara Criminal
Campinas	2ª Vara Criminal
Campinas	3ª Vara Criminal
Campinas	4ª Vara Criminal
Campinas	5ª Vara Criminal
Campinas	6ª Vara Criminal



Hortolândia	1ª Vara Criminal
Francisco Morato	1ª Vara Judicial
Francisco Morato	2ª Vara Judicial
Francisco Morato	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Jundiaí	1ª Vara Cível
Jundiaí	2ª Vara Cível
Jundiaí	3ª Vara Cível
Jundiaí	4ª Vara Cível
Jundiaí	5ª Vara Cível

5ª RAJ - Presidente Prudente

Comarca	Unidade
Presidente Prudente	UPJ Cível - 1ª a 5ª Varas
Presidente Prudente	1ª Vara da Família e Sucessões
Presidente Prudente	2ª Vara da Família e Sucessões
Presidente Prudente	Vara da Fazenda Pública
Presidente Prudente	Vara do Juizado Especial Cível
Presidente Prudente	Vara do Júri e Infância e Juventude
Presidente Prudente	1ª Vara Criminal
Presidente Prudente	2ª Vara Criminal
Presidente Prudente	3ª Vara Criminal
Maracáí	Vara Única
Maracáí	Juizado Especial Cível e Criminal
Assis	1ª Vara Cível
Assis	2ª Vara Cível
Assis	3ª Vara Cível
Assis	Vara da Família e Sucessões
Assis	Vara da Fazenda Pública
Assis	1ª Vara Criminal
Assis	2ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
Assis	3ª Vara Criminal
Dracena	1ª Vara Judicial
Dracena	2ª Vara Judicial
Dracena	3ª Vara Judicial

6ª RAJ - Ribeirão Preto

Comarca	Unidade
Ribeirão Preto	1ª Vara Cível
Ribeirão Preto	2ª Vara Cível
Ribeirão Preto	3ª Vara Cível
Ribeirão Preto	4ª Vara Cível
Ribeirão Preto	5ª Vara Cível
Ribeirão Preto	6ª Vara Cível
Ribeirão Preto	7ª Vara Cível
Ribeirão Preto	8ª Vara Cível
Ribeirão Preto	9ª Vara Cível
Ribeirão Preto	10ª Vara Cível
Ribeirão Preto	1ª Vara Criminal
Ribeirão Preto	2ª Vara Criminal
Ribeirão Preto	3ª Vara Criminal
Ribeirão Preto	4ª Vara Criminal
Ribeirão Preto	5ª Vara Criminal
Ribeirão Preto	Juizado Especial da Fazenda Pública
Ribeirão Preto	Vara da Infância e Juventude e Idoso
Ribeirão Preto	Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
Ribeirão Preto	Vara do Juizado Especial Cível
Ribeirão Preto	Vara do Juizado Especial Criminal

**7ª RAJ - Santos**

Comarca	Unidade
Itanhaém	3ª Vara Judicial
Itanhaém	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Registro	1ª Vara Judicial
Registro	2ª Vara Judicial
Registro	3ª Vara Judicial
Registro	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Guarujá	1ª Vara Cível
Guarujá	2ª Vara Cível
Guarujá	3ª Vara Cível
Guarujá	4ª Vara Cível
Guarujá	1ª Vara da Família e Sucessões
Guarujá	2ª Vara da Família e Sucessões
Guarujá	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Guarujá	1ª Vara Criminal
Guarujá	2ª Vara Criminal
Guarujá	3ª Vara Criminal

8ª RAJ - São José Rio Preto

Comarca	Unidade
São José do Rio Preto	Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
São José do Rio Preto	Vara do Juizado Especial Cível
São José do Rio Preto	2ª Vara da Fazenda Pública

9ª RAJ - São José Campos

Comarca	Unidade
São José dos Campos	2ª Vara da Fazenda Pública

10ª RAJ – Sorocaba

Comarca	Unidade
Sorocaba	1ª Vara Criminal
Sorocaba	4ª Vara Criminal
Sorocaba	1ª Vara do Juizado Especial Cível
São Roque	1ª Vara Cível
São Roque	2ª Vara Cível
São Roque	Vara Criminal
São Roque	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Itapeva	1ª Vara Judicial

SEÇÃO I**ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Subseção I: Atos e comunicados da Presidência****SEMA 1.1****SEMA 1.2.1**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 03/10/2023, autorizou o que segue:

FRANCISCO MORATO (CEJUSC e Setor das Execuções Fiscais) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia **03 de outubro de 2023**, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

GUARULHOS – 4ª e 6ª Varas Criminais (Rua José Maurício, 103) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período de **11 a 20 de outubro de 2023**, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

**SEMA 1.3**

EDITAL Nº 41/2023
REMOÇÃO – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, estão abertas as inscrições do concurso de **REMOÇÃO** para provimento da seguinte vaga de **ENTRÂNCIA FINAL**:

03 (TRÊS) CARGOS DE JUIZ (A) DE DIREITO SUBSTITUTO (A) EM SEGUNDO GRAU

PERÍODO DE INSCRIÇÕES

Os (as) magistrados (as) que preencham as condições legais do artigo 81 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça poderão inscrever-se de 02 de outubro de 2023 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 06 de outubro de 2023 (sexta-feira).

OBSERVAÇÕES

1. Exclusivamente pelo Portal da Magistratura (endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>)

2. Deverão ser feitas, ainda no Portal da Magistratura, de acordo com o artigo 81, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

- a) declaração sobre: endereço residencial; não possuir autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência;
- b) justificativa acerca da retenção de processos além do prazo legal, se o caso.

Secretaria da Magistratura - Sema, 02 de outubro de 2023.

COMUNICADO Nº 28/2020

Comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Magistrados as instruções que deverão ser observadas para inscrição eletrônica ao concurso de promoção e remoção.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

AJUDA

No caso de dificuldade no acesso, entre em contato com o Suporte da STI 2.2, através do e-mail: sti.suportemps@tjsp.jus.br

Tela de Login

O Magistrado deverá informar seu login e senha de acesso aos sistemas do TJSP para acessar o Portal da Magistratura. Após realizar o login no Portal da Magistratura, é necessário localizar o item Concursos no menu lateral esquerdo para ser direcionado ao sistema de Promoção.

Tela de Identificação

No sistema de Promoção, na parte superior, ao lado esquerdo da tela, selecione o item Concurso e Pesquisa de Concurso de Promoção e Remoção, e siga os passos abaixo, para inscrição ou ajuste de inscrição:

Consulta de Concursos

Podem ser consultados todos os concursos, anteriores e atuais. O sistema de Promoção automaticamente apresentará todos os concursos que foram publicados no ano vigente.

Consulta de Documentos

Para iniciar a visualização de documentos (edital de concurso), o magistrado deverá clicar na ferramenta “Ações” do concurso de interesse e abrirá um menu para escolha da opção desejada. O sistema exibirá a opção de Documentação do Concurso, podendo ser consultado o edital de concurso e documentos a ele referentes.

Para visualizar a grade dos magistrados inscritos (que é ordenada à medida que as inscrições são concluídas) clicar na opção “Lista de Inscritos”.

Na mesma ferramenta “Ações”, acione a opção de “Inscriver” para iniciar o cadastramento da inscrição, seguindo os 5 passos abaixo:

Telas de Inscrição / Ajuste

São 5 (cinco) passos:

Passo 1 – Atualização Cadastral

São apresentados os dados pessoais do Magistrado como nome, matrícula, endereço e afins. Caso os dados apresentados estejam incorretos, o Magistrado pode efetuar a atualização, clicando no botão azul Atualizar Dados. Será exibida nova página para atualização de Endereço, Telefones e Endereço Eletrônico. Se o endereço, telefone ou endereço eletrônico estiver incorreto, favor editar clicando no lápis ao lado esquerdo de cada informação que esteja incorreta. O sistema exibe tela para correção (abre a edição),



se a informação for principal marque a opção de Principal e o sistema assumirá que esta será a informação principal. Caso a informação não esteja correta e/ou não existe mais poderá ser excluída clicando na lixeira ao lado esquerdo de cada informação.

Passo 2 – Escolha das Vagas

São quatro quadros: O primeiro, acima e ao lado esquerdo, com todas as vagas disponíveis para inscrição por antiguidade. O segundo acima e ao lado direito, para exibir as opções de antiguidade feitas pelo Magistrado. O terceiro abaixo e a esquerda, com todas as vagas disponíveis para inscrição por merecimento. O quarto abaixo e ao lado direito para exibir as opções de merecimento feitas pelo Magistrado.

Inscrição: a inscrição é feita individualmente para cada vaga ou coletivamente para todas as vagas, usando as setas voltadas para direita, colocadas entre os quadros de antiguidade e merecimento ou selecionando a vaga e arrastando para quadro de cargo escolhido. Poderá ser selecionada uma ou mais vagas a partir da seleção ao lado de cada vaga e utilizar a seta para movimentar as vagas coletivamente.

Exclusão: para excluir uma ou mais opções de vagas, o Magistrado procederá da mesma maneira que para a inscrição, usando, porém, as setas voltadas para esquerda ou arrastando a vaga para o quadro a esquerda.

Alteração da ordem de preferência o Magistrado deve selecionar a vaga cuja ordem de preferência queira alterar e, em seguida, acionar uma das setas colocadas à direita do quadro direito (a seta para cima serve para elevar a posição daquela vaga e a seta para baixo diminui o número de classificação dessa vaga). Há a possibilidade de selecionar a vaga e arrastá-la para ordenar na posição desejada.

Passo 3 – Declarar se detém ou não autos conclusos fora do prazo legal.

Escolher uma das opções abaixo:

1- Declaro nos termos do artigo 81, § 1º do RITJSP, que não detenho autos conclusos fora do prazo legal e que não dei causa a adiamento injustificado de audiência.

2 - Declaro nos termos do artigo 81, § 1º do RITJSP, que detenho autos conclusos fora do prazo legal e que não dei causa a adiamento injustificado de audiência.

No caso da opção 2, abrirá um campo onde deverá ser apresentada a justificativa.

Estando de acordo, tecele no botão Próximo.

Passo 4 – Conferir e Salvar

São apresentados todos os dados referentes à inscrição, que deverão ser conferidos minuciosamente pelo Magistrado. Estando de acordo, tecele no botão Salvar para efetivar a sua inscrição.

Passo 5 – Protocolo

O sistema retornará documento com número do protocolo, comprovando a inscrição para o concurso. Ao visualizar documento visualizado o ofício enviado para a SEMA - Secretaria da Magistratura, com todas as informações pertinentes à inscrição. Sua inscrição está finalizada.

Selecione o item Concursos -> Pesquisa de Concurso de Promoção e Remoção para alterações, consultas ou novas inscrições.

Clique em seu nome ao lado direito superior e clique em Sair para encerrar.

Consulta de Inscrição e Ajuste

Ao acessar concursos nos quais o Magistrado se inscreveu eletronicamente, e que estão em vigência, será possível consultar a inscrição ou efetuar ajustes, até o término do prazo de inscrição. O ajuste só é disponibilizado após a inscrição concluída, seguindo o mesmo procedimento da inscrição.

Desistência

Durante o período de desistência, ao consultar concursos nos quais o Magistrado se inscreveu eletronicamente será possível efetuar a desistência da inscrição ou de vagas.

**COMUNICADO Nº 275/2019**

O Conselho Superior da Magistratura comunica que, abertas as inscrições para concursos de remoção e promoção para cargos vagos de entrância inicial, intermediária e final, serão observados os seguintes critérios para as indicações:

- 1) Para remoções, em todas as entrâncias, será exigido o preenchimento do requisito previsto no art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (estágio na entrância);
- 2) Nas indicações aos cargos de entrância final e intermediária, será observada, quanto possível, a preferência do magistrado que, no ato da inscrição, não assinalar a opção por permanecer nas Varas e Comarcas cuja entrância tenha sido elevada;
- 3) Em todas as entrâncias serão indicados os magistrados inscritos à remoção; na sequência, serão indicados os Juízes inscritos à promoção com estágio; após, os inscritos à promoção sem estágio (art. 82 do RITJSP).
- 4) O estágio será aferido na data do encerramento das inscrições (§ 3º do art. 83 do RITJSP);
- 5) As indicações na remoção e promoção por merecimento serão feitas observada a ordem de antiguidade, independente de, no último caso, ter o Magistrado se inscrito para todas as vagas (art. 85 do RITJSP).
- 6) As indicações do remanescente de lista anterior deverão observar o decidido pelo Colendo Órgão Especial, nas sessões de 10/04/2013 e 04/09/2013.
- 7) Os magistrados que optarem por permanecer nas Varas de que são titulares, cujas Comarcas tiveram suas entrâncias elevadas, estarão sujeitos ao disposto no parágrafo único, do artigo 13, da Lei Complementar nº 980/2005, bem como no artigo 87 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- 8) O Egrégio Conselho Superior da Magistratura, considerando o decidido nos autos do processo nº 36.890/2016, indicará as varas que serão contempladas pelo exercício do direito de opção previsto no item anterior, as quais serão expressamente relacionadas no edital do respectivo concurso.

EDITAL Nº 43/2023

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,

ACHAM-SE abertas, **a partir de 04 de outubro de 2023**, na Secretaria da Magistratura - SEMA, **pelo prazo de 05 (cinco) dias**, até às **18 horas do dia 09 de outubro de 2023 (segunda-feira)**, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo as condições legais (artigo 81 e seguintes do Regimento Interno), pretendam requerer REMOÇÃO e PROMOÇÃO para provimento das seguintes vagas de **ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA:**

ANTIGUIDADE

04 CARGOS DE JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA CAPITAL

MERECIMENTO

05 CARGOS DE JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA CAPITAL

OBSERVAÇÕES:

1. Somente serão aceitas inscrições efetuadas pela Internet, com a utilização do PORTAL DA MAGISTRATURA, disponível para acesso no seguinte endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

ATENÇÃO: não será aceita inscrição:

- a.) por ofício ou requerimento em papel, ainda que levado a protocolo pessoalmente na SEMA;
- b.) por e-mail ou outra forma de comunicação eletrônica, instantânea ou não, que não seja o PORTAL DA MAGISTRATURA;
- c.) enviada por fax ou malote.

2. As declarações nos termos do art. 81, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (endereço residencial, não ter autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências) e a justificativa nos termos do art. 81, § 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (caso haja processos além do prazo legal), deverão ser feitas no PORTAL DA MAGISTRATURA, em campo próprio.

3. O Magistrado promovido deverá fixar residência na Comarca no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 93, inciso VII da Constituição Federal.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 04 de outubro de 2023.

COMUNICADO Nº 28/2020

Comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Magistrados as instruções que deverão ser observadas para inscrição eletrônica ao concurso de promoção e remoção.



ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

AJUDA

No caso de dificuldade no acesso, entre em contato com o Suporte da STI 2.2, através dos telefones (11) 4635-6178, (11) 4635-6063, (11) 4635-6314, (11) 4635-6357 ou pelo e-mail: sti.suportemps@tjsp.jus.br

Tela de Login

O Magistrado deverá informar seu login e senha de acesso aos sistemas do TJSP para acessar o Portal da Magistratura. Após realizar o login no Portal da Magistratura, é necessário localizar o item Concursos no menu lateral esquerdo para ser direcionado ao sistema de Promoção.

Tela de Identificação

No sistema de Promoção, na parte superior, ao lado esquerdo da tela, selecione o item Concurso e Pesquisa de Concurso de Promoção e Remoção, e siga os passos abaixo, para inscrição ou ajuste de inscrição:

Consulta de Concursos

Podem ser consultados todos os concursos, anteriores e atuais. O sistema de Promoção automaticamente apresentará todos os concursos que foram publicados no ano vigente.

Consulta de Documentos

Para iniciar a visualização de documentos (edital de concurso), o magistrado deverá clicar na ferramenta “Ações” do concurso de interesse e abrirá um menu para escolha da opção desejada. O sistema exibirá a opção de Documentação do Concurso, podendo ser consultado o edital de concurso e documentos a ele referentes.

Para visualizar a grade dos magistrados inscritos (que é ordenada à medida que as inscrições são concluídas) clicar na opção “Lista de Inscritos”.

Na mesma ferramenta “Ações”, acione a opção de “Inscrever” para iniciar o cadastramento da inscrição, seguindo os 5 passos abaixo:

Telas de Inscrição / Ajuste

São 5 (cinco) passos:

Passo 1 – Atualização Cadastral

São apresentados os dados pessoais do Magistrado como nome, matrícula, endereço e afins. Caso os dados apresentados estejam incorretos, o Magistrado pode efetuar a atualização, clicando no botão azul Atualizar Dados. Será exibida nova página para atualização de Endereço, Telefones e Endereço Eletrônico. Se o endereço, telefone ou endereço eletrônico estiver incorreto, favor editar clicando no lápis ao lado esquerdo de cada informação que esteja incorreta. O sistema exibe tela para correção (abre a edição), se a informação for principal marque a opção de Principal e o sistema assumirá que esta será a informação principal. Caso a informação não esteja correta e/ou não existe mais poderá ser excluída clicando na lixeira ao lado esquerdo de cada informação.

Passo 2 – Escolha das Vagas

São quatro quadros: O primeiro, acima e ao lado esquerdo, com todas as vagas disponíveis para inscrição por antiguidade. O segundo acima e ao lado direito, para exibir as opções de antiguidade feitas pelo Magistrado. O terceiro abaixo e a esquerda, com todas as vagas disponíveis para inscrição por merecimento. O quarto abaixo e ao lado direito para exibir as opções de merecimento feitas pelo Magistrado.

Inscrição: a inscrição é feita individualmente para cada vaga ou coletivamente para todas as vagas, usando as setas voltadas para direita, colocadas entre os quadros de antiguidade e merecimento ou selecionando a vaga e arrastando para quadro de cargo escolhido. Poderá ser selecionada uma ou mais vagas a partir da seleção ao lado de cada vaga e utilizar a seta para movimentar as vagas coletivamente.

Exclusão: para excluir uma ou mais opções de vagas, o Magistrado procederá da mesma maneira que para a inscrição, usando, porém, as setas voltadas para esquerda ou arrastando a vaga para o quadro a esquerda.

Alteração da ordem de preferência o Magistrado deve selecionar a vaga cuja ordem de preferência queira alterar e, em seguida, acionar uma das setas colocadas à direita do quadro direito (a seta para cima serve para elevar a posição daquela vaga e a seta para baixo diminui o número de classificação dessa vaga). Há a possibilidade de selecionar a vaga e arrastá-la para ordenar na posição desejada.

Passo 3 – Declarar se detém ou não autos conclusos fora do prazo legal.

Escolher uma das opções abaixo:

1- Declaro nos termos do artigo 81, § 1º do RITJSP, que não detenho autos conclusos fora do prazo legal e que não dei causa a adiamento injustificado de audiência.

2 - Declaro nos termos do artigo 81, § 1º do RITJSP, que detenho autos conclusos fora do prazo legal e que não dei causa a adiamento injustificado de audiência.

No caso da opção 2, abrirá um campo onde deverá ser apresentada a justificativa.

Estando de acordo, tecler no botão Próximo.

Passo 4 – Conferir e Salvar

São apresentados todos os dados referentes à inscrição, que deverão ser conferidos minuciosamente pelo Magistrado. Estando de acordo, tecler no botão Salvar para efetivar a sua inscrição.

Passo 5 – Protocolo

O sistema retornará documento com número do protocolo, comprovando a inscrição para o concurso. Ao visualizar documento visualizado o ofício enviado para a SEMA - Secretaria da Magistratura, com todas as informações pertinentes à inscrição. Sua inscrição está finalizada.



Selecione o item Concursos -> Pesquisa de Concurso de Promoção e Remoção para alterações, consultas ou novas inscrições.

Clique em seu nome ao lado direito superior e clique em Sair para encerrar.

Consulta de Inscrição e Ajuste

Ao acessar concursos nos quais o Magistrado se inscreveu eletronicamente, e que estão em vigência, será possível consultar a inscrição ou efetuar ajustes, até o término do prazo de inscrição. O ajuste só é disponibilizado após a inscrição concluída, seguindo o mesmo procedimento da inscrição.

Desistência

Durante o período de desistência, ao consultar concursos nos quais o Magistrado se inscreveu eletronicamente será possível efetuar a desistência da inscrição ou de vagas.

EDITAL Nº 42/2023

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,

ACHAM-SE abertas, a partir de 28 de setembro de 2023, na Secretaria da Magistratura - SEMA, pelo prazo de 10 (dez) dias, até às 18 horas do dia 09 de outubro de 2023 (segunda-feira), as inscrições de Juízes(as) de Direito que, tendo as condições legais, nos termos da Resolução nº 617/2013, pretendam atuar na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da seguinte região:

2ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – ARAÇATUBA

Vagas para atuação como suplente

OBSERVAÇÃO:

1. Somente serão aceitas inscrições encaminhadas para o e-mail: semainscricao@tjsp.jus.br, devendo ser solicitada confirmação.
2. Não serão aceitas inscrições enviadas por fax ou malote.
3. As inscrições deverão ser acompanhadas das declarações nos termos do art. 3º da Resolução nº 617/2013 (não ter autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências e da justificativa e esclarecimentos caso haja processos além do prazo legal e ainda, se desejar, relatar o seu histórico profissional).

Secretaria da Magistratura - SEMA, 27 de setembro de 2023.

Presidência da Seção de Direito Privado

COMUNICADO nº 16/2023

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Admissão do IRDR nº 2026575-11.2023.8.26.0000

(“Cobrança extrajudicial de dívida prescrita”)

A Presidência da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo **COMUNICA a admissão**, em 19.09.2023, de **Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva (IRDR) no processo nº 2026575-11.2023.8.26.0000**, por julgamento das Turmas Especiais Reunidas de Direito Privado 1, 2 e 3, sob a relatoria do Desembargador Edson Luiz de Queiroz, com a seguinte descrição da matéria controvertida: “A questão a que se provoca pacificação diz respeito à existência ou não de abusividade na manutenção do nome de devedores em plataformas como Serasa Limpa Nome e similares, por dívida prescrita, bem como a caracterização ou não do dano moral em virtude de tal manutenção”.

COMUNICA, também, que, no corpo do V. Acórdão, constou a seguinte **determinação quanto à suspensão de processos**: “Por fim, nos termos do artigo 982, inciso I, do Código de Processo Civil, é o caso de suspensão dos processos em trâmite que envolvam a presente matéria (inscrição do nome de devedores na plataforma “Serasa Limpa Nome” e outras similares, para cobrança de dívida prescrita), pela natureza da questão envolvida”.

COMUNICA, finalmente, que, a fim de auxiliar a identificação de feitos que tratem da matéria, a partir de 04.10.2023, os setores de entrada e distribuição cadastrarão no SAJSG a menção **“IRDR51”**, na coluna “observação do processo” do fluxo de trabalho, cabendo às Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras e aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores, caso entendam enquadrar-se o feito nas hipóteses tratadas pelo IRDR, determinar a suspensão e o cadastro do código de movimentação 75051.

(a) **Artur Cesar Beretta da Silveira**, Presidente da Seção de Direito Privado



Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

SEMA 1

AUTUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES

Nº 0000931-71.2023.2.00.0826 – CAPITAL – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada pela Doutora FABIANA VILAS BOAS, advogada, de 21/09/2023, foi autuada no sistema PJECOR, sob o nº 0000931-71.2023.2.00.0826, e poderá ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no **prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente**, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do Ministério da Fazenda, bem como comprovante ou declaração de residência, no e-mail: sema.representacao@tjsp.jus.br.

ADVOGADA: FABIANA VILAS BOAS - OAB/SP nº 310.010.

ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

1) **Nº 0000861-54.2023.2.00.0826 – PAULÍNIA** – Representação formulada pelo Doutor GUILHERME RODRIGUES TRAPÉ, advogado, de 05/09/2023.

ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES TRAPÉ - OAB/SP nº 300.331.

2) **Nº 0000885-82.2023.2.00.0826 – CAPITAL** – Representação formulada por EDISON JOSÉ DE MORAES NETO, de 12/09/2023.

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra das respectivas decisões foi encaminhada ao e-mail informado nos autos.

DICOGE

DICOGE 2

Processo nº 0000566-36.2023.8.26.0068 - Sindicância – F. S. D. S. Decisão: Sendo em tese cabível a suspensão condicional da sindicância, por um (01) ano, nos termos do artigo 267-N, parágrafo primeiro da Lei Estadual nº 10.261/68, manifeste-se a ilustre defesa a respeito de eventual interesse, no prazo de cinco (05) dias. O silêncio será interpretado como não concordância. Intime-se. São Paulo, 02 de outubro de 2023. ANDRÉ GUSTAVO CIVIDANES FURLAN, Juiz Assessor da Corregedoria. Adv: JOAO FERNANDO CORTEZ (OAB 152009/SP).

Processo nº 0000410-05.2023.8.26.0244 - Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – M. A. C. O. Decisão: Vistos. Fls. 299/300: ciente das informações prestadas pela Autoridade Policial. Considerando o andamento das investigações, por cautela, tornem em trinta dias para acompanhamento. Dil. São Paulo, 02 de outubro de 2023. MARIA FERNANDA BELLI, Juíza Assessora da Corregedoria. Adv: MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB 319325/SP), PAULO HENRIQUE CARNEIRO BARREIROS (OAB 77413/SP).

DICOGE-3.1

PROCESSO PJECOR Nº 0000611-21.2023.2.00.0826- VARGEM GRANDE DO SUL

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **a) declaro a vacância** da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Vargem Grande do Sul, a partir de 16.06.2023, em virtude do falecimento do Sr. Ivo Tomaz; **b) designo** o Sr. José Ricardo Bertoloto, preposto substituto da unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e **c) determino a inclusão** da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Vargem Grande do Sul na lista de unidades vagas, sob o nº 2274, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. São Paulo, 02 de outubro de 2023. **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 56/2023

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e



CONSIDERANDO o falecimento do Sr. IVO TOMAZ, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Vargem Grande do Sul, ocorrido em 16 de junho de 2023, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0000611-21.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Vargem Grande do Sul, a partir de 16 de junho de 2023;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. JOSÉ RICARDO BERTOLOTO, preposto substituto da unidade em questão, nos termos do Provimento CNJ nº 149, de 30.08.2023 (Art. 66, § 1º);

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2274, pelo critério de Remoção.

Publique-se.

São Paulo, 02 de outubro de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça

DICOG 3.1

COMUNICADO CG Nº 708/2023

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, nos termos dos Provimentos nº 45/2015 e 76/2018, do E. CNJ, **COMUNICA** aos(as) interinos(as) responsáveis por unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo e a seus respectivos MM. Juizes(as) Corregedores(as) Permanentes que em **10/10/2023** encerra-se o prazo para o recolhimento ao FEDTJ dos valores apurados como excedente de receita relativos ao **3º trimestre de 2023**, e que em **10/11/2023**, encerra-se o prazo para o envio da prestação de contas pertinente, instruída com os documentos obrigatórios, nos termos do Comunicado CG nº 117/2023 e conforme esclarecimentos abaixo;

COMUNICA AINDA, que os links de acesso aos modelos a serem utilizados para a prestação de contas pertinente, bem como ao roteiro de preenchimento, acompanham a disponibilização deste comunicado no Portal do Extrajudicial.

COMUNICA AINDA, que, a apresentação obrigatória das certidões de regularidade fiscal, deve observar as seguintes condições:

a) As certidões requisitadas junto à Receita Federal, à Caixa Econômica Federal (FGTS) e ao Tribunal Superior do Trabalho devem ser expedidas com base no **CPF do(a) interino(a)**;

b) A certidão requisitada junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deve ser expedidas com base no CNPJ da serventia;

c) A certidão requisitada junto à Fazenda Municipal deve ser expedida com base no **CNPJ da serventia**, ou no número da **Inscrição Municipal**, conforme regra incidente no município da unidade.

d) Nos casos em que haja impossibilidade de expedição de certidões em razão de existência de débitos não atrelados à gestão do(a) interino(a), deve o(a) responsável prestar declaração, com os devidos esclarecimentos, e com a ciência do(a) MM. Juiz(a) Corregedor Permanente.

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **alerta** os interinos que é vetada qualquer alteração na planilha de cálculo que deve apurar o valor a ser recolhido como de excedente de receita, sendo permitida, tão-somente, a inserção dos valores pertinentes. A ação tendente a alterar a estrutura da planilha pode ensejar a instauração de expediente apto a apurar a ocorrência de quebra de confiança, nos termos do item 12, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais.

COMUNICA, MAIS, que, em complementação ao quanto aqui comunicado, é obrigatória a observância do Comunicado CG nº 117/2023.

COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br

(03, 04 e 05/10/2023)



COMUNICADO CG Nº 709/2023
PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DE SUSPENSÃO/
AFASTAMENTO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos(às) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado de São Paulo que o teto remuneratório fixado pelo CNJ, nos termos dos Provimentos nº 45/2015 e 76/2018, se aplica aos(às) Substitutos(as) que respondem pela unidade extrajudicial durante o período do cumprimento de pena de suspensão/afastamento do Titular.

COMUNICA, AINDA, que, os(as) Substitutos(as) dos(as) Titulares das delegações / Interventores(as), por intermédio dos(as) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes, deverão informar sobre o recolhimento ou não de excedente de receita no período da suspensão / afastamento, informando as datas exatas do início e fim do cumprimento da penalidade / intervenção. Observadas suas peculiaridades, a prestação de contas do substituto do Titular suspenso poderá se utilizar da planilha disponível por link no Portal do Extrajudicial, destinada às unidades vagas. A prestação de contas do(a) Interventor(a) se dará com base no Livro Caixa, ao final do afastamento do titular, subordinando-se ao resultado final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado.

COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br

(03, 04 e 05/10/2023)

COMUNICADO CG nº 710/2023 – TRANSMISSÃO DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS.
PROCESSO - 2022/127959

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **comunica** que a alteração de responsáveis pelas unidades extrajudiciais, com a designação de interinos, ocorre nos casos de extinção da delegação, nos termos do item 9, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, nas seguintes hipóteses incidentes sobre seus titulares:

- a) morte;
- b) invalidez;
- c) renúncia;
- d) perda da delegação em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de decisão de que não caiba recurso administrativo decorrente de processo instaurado pelo juízo competente, assegurado amplo direito de defesa;
- e) aposentadoria facultativa.

Além dessas hipóteses, que se constituem como casos de vacância das unidades, também há alteração de responsáveis pelas serventias, com a cessação da gestão interina correspondente, em razão da investidura de candidatos aprovados em concurso público, quer por provimento, quer por remoção.

Com a finalidade de disciplinar e uniformizar os protocolos de transmissão de responsabilidade pelas unidades extrajudiciais, a CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, por este comunicado, **estabelece** os procedimentos a serem observados quando da ocorrência das hipóteses acima mencionadas.

Consigne-se que a transmissão de gestão será registrada em documentos que devem ser assinados pelos responsáveis que se alternarão na condução da serventia (titular e interino) e pelo Juiz Corregedor Permanente, a saber:

- a) Balanço de Transmissão (conforme modelo, com preenchimento simulado, e orientações disponibilizados com este comunicado);
- b) Relatório de depósito prévio ou despesas autorizadas;
- c) Relatório de Provisões;
- d) Relatório de Mensalistas

OBS: O Balanço de Transmissão a ser entregue deve ser assinado, também, pelo Contador da Serventia.

Além dos documentos de natureza contábil, deverá ser comprovada a regularidade quanto aos lançamentos no Portal do Extrajudicial, quanto aos recolhimentos a este Tribunal, Declaração Mensal e Declaração de Utilização de Selos.

Complementarmente, deverão ser apresentadas as certidões de regularidade fiscal/tributária.

O Balanço de transmissão que segue anexo retrata situação hipotética, utilizando-se de números apenas exemplificativos. O Balanço a ser enviado deve ter preenchidos todos os campos para os quais existam valores a serem informados.

As certidões negativas de comprovação de regularidade das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, para serem válidas, **deverão ser emitidas até 15 (quinze) dias antes do encerramento do inventário**, a saber:

- a) Certidão negativa de débitos trabalhistas pelo CPF do responsável pela serventia e pelo CNPJ da serventia,
- b) Certidão negativa do FGTS pelo CPF do responsável pela serventia e pelo CNPJ da serventia,
- c) Certidão negativa de débitos federais pelo CPF do responsável pela serventia e pelo CNPJ da serventia,
- d) Certidão negativa de débitos estaduais pelo CPF do responsável pela serventia e pelo CNPJ da serventia,
- e) Certidão negativa de débitos municipais pelo CPF do responsável pela serventia e pelo CNPJ da serventia

Na apresentação destes e dos demais documentos, deverá ser observado, no que couber, a determinação constante do Comunicado CG nº 661/2023.

Consignando-se que o procedimento acima descrito deve ser observado em todas as ocasiões em que haja a troca de responsáveis pela unidade extrajudicial, porém, tendo em vista o iminente encerramento do 12º Concurso de Provas e Títulos para a outorga de delegação, a CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **esclarece** que, conforme disposto no Cap. XIV, item 4.5 do TOMO II, das Normas Extrajudiciais, a investidura em nova delegação extingue, desde logo, por renúncia tácita, a delegação anterior, que não poderá ser revigorada. Tal situação deve ser considerada, inclusive, no que se refere aos repasses de excedente de receita.

Por fim, **alerta-se** que a documentação acima mencionada deve ser encaminhada à CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA em até 15 (quinze) dias da data em que ocorrer a transmissão da gestão.

A declaração/apuração de Excedente de Receita relacionada ao período afetado pela alteração da gestão deve considerar o quanto apurado no Balanço de Transmissão, e deverá ser encaminhada à CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, observando-se as regras ordinárias que regem a matéria, em até 30 (trinta) dias, no caso de **cessação de interinidade**, prazo máximo,



igualmente, para o recolhimento, ao FEDTJ, do montante eventualmente apurado. Nos casos de **início de interinidade**, deverão ser seguidos os prazos regulamentares para declaração/apuração de excedente de receita (vide comunicado CG nº 117/2023).

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **informa**, por fim, que a planilha a ser editada para a confecção do Balanço de Transmissão será disponibilizada no Portal do Extrajudicial, juntamente com as instruções de preenchimento pertinentes.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através do e-mail: dicoge3.1@tjsp.jus.br

Este comunicado entra em vigor na data da sua publicação.

(DJE de 03, 04, 05 e 06/10/23)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**ORIENTAÇÕES GERAIS PARA PREENCHIMENTO DO
BALANÇO DE TRANSMISSÃO DE SERVENTIA**

ORIENTAÇÕES SOBRE PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES INICIAIS DA PLANILHA

Informar a Data da Vacância da Serventia: **DD/MM/AAAA** – Para todos os exemplos abaixo a data será: **16/09/2023**

Assinalar com um X o Motivo da Transmissão de Responsabilidade: **Provimento** ou **Vacância**

Assinalar com um X se o **RESPONSÁVEL ATUAL** é Interino/Interventor ou Oficial/Tabelião, informando em seguida o nome completo.

Assinalar com um X se o **NOVO RESPONSÁVEL** é Interino/Interventor ou Oficial/Tabelião, informando em seguida o nome completo.

ORIENTAÇÕES SOBRE PREENCHIMENTO DE RECEITAS

Deverão ser lançadas as **RECEITAS** que ainda serão recebidas após a data da vacância da Serventia, conforme orientações abaixo:

RESSARCIMENTO DE ATOS GRATUITOS: Lançar ressarcimentos que serão pagos futuramente por atos já praticados, sendo rateado o valor por responsável, com base na data da prática do ato.

Exemplo: Estão previstos ressarcimento de atos gratuitos de agosto e setembro de 2023 no valor de R\$ 20.000,00 (R\$ 10.000,00 para cada mês), sendo em setembro R\$ 4.000,00 para atos até 15/09/2023 e R\$ 6.000,00 para atos a partir de 16/09/2023. O Preenchimento ficará:

Descrição	Valor Total Projetado	Valor do Responsável Atual	Valor do Novo Responsável
Ressarcimento de Atos Gratuitos	R\$ 20.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00

RECEITAS DE MENSALISTAS: Lançar os valores a receber de clientes mensalistas, cujos serviços já foram prestados, mas estão pendentes de recebimento pela Serventia, sendo rateado o valor por responsável, com base na data da prática do ato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Exemplo: Há um total de R\$ 50.000,00 a ser recebido por mensalistas, sendo R\$ 40.000,00 para atos praticados até 15/09/2023 e R\$ 10.000,00 para atos praticados a partir de 16/09/2023. O Preenchimento ficará:

Descrição	Valor Total Projetado	Valor do Responsável Atual	Valor do Novo Responsável
Receitas de Mensalistas	R\$ 50.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 10.000,00

OUTRAS RECEITAS: Se houverem outras receitas que não se classificam nas opções acima, dentre estas, **Suplementação de Renda Mínima**, primeiramente informar no campo Descrição o tipo ou nome da receita, lançar o valor total projetado e fazer o rateio da forma que couber ao tipo da receita apresentada.

ORIENTAÇÃO SOBRE PREENCHIMENTO DE FÉRIAS (TERÇO CONSTITUCIONAL)

FÉRIAS (TERÇO CONSTITUCIONAL) – Lançar o Valor Anual Total Projetado (terço constitucional) pendente de pagamento, levando em consideração os 12 meses do período aquisitivo das férias, sendo informados apenas os períodos aquisitivos que o responsável atual participará do rateio, com base na data da vacância da Serventia.

Exemplo: O total de férias (terço constitucional) para cada funcionário com base nos salários é de R\$ 12.000,00 e abaixo seguem as informações dos períodos aquisitivos de cada um dos 3 funcionários:

Funcionário 1 - período aquisitivo: 01/01/2023 a 31/12/2023. (Rateio: 9 meses para o responsável atual e 3 meses para o novo responsável).

Funcionário 2 - 1º período aquisitivo: 01/08/2022 a 31/07/2023. (Rateio: 12 meses para o responsável atual). 2º período aquisitivo: 01/08/2023 a 31/07/2024. (Rateio: 2 meses para o responsável atual e 10 meses para o novo responsável).

Funcionário 3 - período aquisitivo: 01/12/2022 a 30/11/2023. (Rateio: 10 meses para o responsável atual e 2 meses para o novo responsável).

Ao todo foram apurados 4 períodos aquisitivos que somados totaliza R\$ 48.000,00. Com base nas informações acima cada mês (1/12 avos) corresponde a R\$ 1.000,00 do valor total de R\$ 12.000,00 por funcionário. O Preenchimento ficará:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Descrição	Valor Anual Projetado	Valor do Responsável Atual	Valor do Novo Responsável
Férias	R\$ 48.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 15.000,00

TRIBUTOS SOBRE FÉRIAS: Deverão ser apurados os valores a serem recolhidos a título de Contribuição Previdenciária (INSS), Fundo de Garantia (FGTS), Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), IPESP ou outro tributo incidente sobre os valores anuais projetados para o pagamento de Férias e rateado proporcionalmente aos responsáveis, com base na data de vacância da Serventia.

Exemplo: Com base no valor anual projetado de Férias verificou-se que as despesas com tributos sobre férias são de 20% do valor, ou seja, R\$ 9.600,00. O preenchimento ficará:

Descrição	Valor Anual Projetado	Valor do Responsável Atual	Valor do Novo Responsável
Tributos sobre Férias	R\$ 9.600,00	R\$ 6.600,00	R\$ 3.000,00

ORIENTAÇÃO SOBRE PREENCHIMENTO DE 13º SALÁRIO

13º SALÁRIO: Lançar o valor total do 13º salário projetado para o ano corrente, levando em consideração os 12 meses do período aquisitivo, sendo rateado o valor por responsável com base na data da vacância da Serventia. Poderá já ter ocorrido o pagamento antecipado do 13º salário antes da data da vacância da Serventia, que será subtraído do valor do Responsável Atual.

OBS.: Esse valor já pago deverá ser lançado em duas colunas da planilha: Valor Anual Projetado e Valor do Responsável Atual.

Exemplo: O total de 13º salário projetado para 2023 é de R\$ 36.000,00 e corresponde a 3 funcionários. Foi pago a um funcionário a primeira parcela em março de 2023 no valor de R\$ 6.000,00. Como a vacância se deu em 16/09/2023, 9/12 avos do 13º salário é de responsabilidade do atual gestor e 3/12 do responsável futuro. Com base nas informações acima o valor do rateio seria de R\$ 27.000,00 para o responsável atual (que já realizou um pagamento de R\$ 6.000,00) e R\$ 9.000,00 para o responsável futuro. O Preenchimento ficará:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Descrição	Valor Anual Total Projetado	Valor do Responsável Atual	Valor do Novo Responsável
13º Salário	R\$ 36.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 9.000,00
13º Salário Antecipado pelo Responsável Atual	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	

TRIBUTOS SOBRE 13º SALÁRIO: Deverão ser apurados os valores a serem recolhidos a títulos de Contribuição Previdenciária (INSS), Fundo de Garantia (FGTS), Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), IPESP ou outro tributo incidente sobre os valores projetados para pagamento de 13º Salário e rateado proporcionalmente aos responsáveis, com base na data de vacância da Serventia.

Exemplo: Com base no valor anual projetado de 13º Salário verificou-se que as despesas com tributos sobre 13º Salário é de 20% do valor, ou seja, R\$ 7.200,00. O preenchimento ficará:

Descrição	Valor Anual Projetado	Valor do Responsável Atual	Valor do Novo Responsável
Tributos sobre 13º Salário	R\$ 7.200,00	R\$ 5.400,00	R\$ 1.800,00

ORIENTAÇÃO SOBRE PREENCHIMENTO DAS DEMAIS DESPESAS A VENCER

Para o preenchimento destas despesas, deverá ser considerado o mês com 30 dias, sendo rateado o valor por responsável, com base na data da vacância da Serventia. O cálculo deve ser realizado pegando o valor total da despesa, sendo dividido por 30 e se rateando o valor pela quantidade de dias de responsabilidade de cada parte.

Nos dois exemplos abaixo temos uma despesa que incorrerá dentro do mês de setembro (pagamento de salário que está programado para o último dia do mês) e outra despesa que será paga no mês seguinte (INSS com vencimento dia 20 de outubro), mas cujo fato gerador é a folha de pagamento do mês de setembro.

SALÁRIOS: Lançar o valor total da folha de pagamento para o mês de apuração, levando em consideração 30 dias, sendo rateado o valor por responsável, com base na data da vacância da Serventia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Exemplo: A folha de pagamento de setembro de 2023 será de R\$ 300.000,00 e com base na data da vacância da Serventia será de R\$ 150.000,00 para cada responsável. O preenchimento ficará:

Descrição	Valor Total Projetado	Valor do Responsável Atual	Valor do Novo Responsável
Salários	R\$ 300.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00

INSS: o valor do INSS sobre a folha de pagamento de setembro será de R\$ 10.000,00 sendo rateado o valor por responsável, com base na data da vacância da Serventia. Assim será rateado o valor de R\$ 5.000,00 para cada responsável. O preenchimento ficará:

Descrição	Valor Total Projetado	Valor do Responsável Atual	Valor do Novo Responsável
INSS	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

ORIENTAÇÃO SOBRE PREENCHIMENTO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES

Lançar o valor a ser pago por cada recolhimento de custas e contribuições, sendo rateado o valor por responsável, com base na data da prática do ato e respeitando para cada parte, a data da vacância da Serventia.

Exemplo 1: As custas a serem recolhidas ao Fundo do TJSP para os atos da semana de 11 a 15/09/2023 foram de R\$ 1.500,00 e os da semana de 18 a 22/09/2023 foram de R\$ 1.700,00. O Preenchimento ficará:

Descrição	Valor Total Pago	Valor do Responsável Atual	Valor do Novo Responsável
Fundo TJSP – 11 a 15/09	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00
Fundo TJSP – 18 a 22/09	R\$ 1.700,00	R\$ 0,00	R\$ 1.700,00

Exemplo 2: O total do Imposto sobre Serviços – ISS no mês de setembro será de R\$ 4.000,00 sendo R\$ 2.900,00 para os atos de 01 a 15/09 e R\$ 1.100,00 para os atos de 16 a 30/09. O preenchimento ficará:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Descrição	Valor Total Projetado	Valor do Atual Responsável	Valor do Futuro Responsável
ISS	R\$ 4.000,00	R\$ 2.900,00	R\$ 1.100,00

ORIENTAÇÃO SOBRE PREENCHIMENTO DE DESPESAS JÁ PAGAS (CRÉDITO PARA O RESPONSÁVEL ATUAL)

Deverão ser lançadas as **despesas já pagas**, desde que sua utilização ou o fato gerador compreenda o período após a vacância da Serventia. Neste caso, na planilha deverá ser informado no campo Descrição de qual despesa se trata, ser lançado o valor total pago e os valores de rateio com base na data da vacância da Serventia.

Exemplo: Foram pagas despesas de Vale Alimentação ainda em agosto, referente ao mês de setembro, cujo total foi de R\$ 5.000,00. Assim será rateado o valor de R\$ 2.500,00 para cada responsável com base na data da vacância da Serventia.

Descrição	Valor Total Pago	Valor do Atual Responsável	Valor do Futuro Responsável
Vale Alimentação	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

ORIENTAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO QUADRO RESUMO

O **Quadro Resumo** não deve ser preenchido, pois apresentará as informações preenchidas ao longo da planilha e demonstrará o **SALDO TOTAL NECESSÁRIO EM CAIXA** para cobrir as **DESPESAS** após a subtração do total das **RECEITAS** apresentadas. Com base das informações e exemplos acima, o Quadro Resumo ficaria desta forma:

QUADRO RESUMO	Total Projetado	Valor do Responsável Atual	Valor do Novo Responsável
(+) TOTAL DE RECEITAS PROJETADAS	R\$ 70.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 16.000,00
(-) TOTAL DE DESPESAS A VENCER	R\$ 404.800,00	R\$ 221.000,00	R\$ 183.800,00
(-) TOTAL DE RECOLHIMENTOS DE CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES	R\$ 7.200,00	R\$ 4.600,00	R\$ 2.600,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

(+) TOTAL DE DESPESAS JÁ PAGAS PELO RESP. ATUAL	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
(=) SALDO TOTAL NECESSÁRIO EM CAIXA	R\$ 337.000,00	R\$ 169.100,00	R\$ 167.900,00

ORIENTAÇÃO SOBRE PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES SOBRE DEPÓSITOS PRÉVIOS OU DESPESAS AUTORIZADAS

DEPÓSITOS PRÉVIOS OU DESPESAS AUTORIZADAS: Preencher as informações com o total de recursos sob posse da Serventia a título de depósito prévio ou despesas autorizadas até a data da vacância da Serventia.

Exemplo 1: No Registro de Imóveis, apurou-se que o total de Depósitos Prévios em posse da Serventia até 15/09/2023 era de R\$ 15.000,00 de acordo com informações do Livro de Controle de Depósito Prévio. O preenchimento ficará:

Descrição	Valor Total Apurado
Total de Depósitos Prévios em Posse da Serventia	R\$ 15.000,00

Exemplo 2: No Tabelião de Notas, apurou-se que o total de recursos para pagamento de Despesas Autorizadas até 15/09/2023 era de R\$ 2.000,00 de acordo com informações do Livro de Controle de Despesas Autorizadas ou com base no controle dos recibos emitidos. O preenchimento ficará:

Descrição	Valor Total Apurado
Total de Recursos para Despesas Autorizadas em Posse da Serventia	R\$ 2.000,00

ORIENTAÇÃO SOBRE PREENCHIMENTO DE DESPESAS COM REPASSES LEGAIS A SEREM REALIZADOS

REPASSE AO EX-TITULAR OU ESPÓLIO (ATOS E/OU PROTESTOS): Preencher as informações com o total a ser efetuado pela Serventia a título de repasses ao ex-titular ou espólio por ressarcimento de atos gratuitos ou protestos.

Exemplo: Apurou-se que há ainda um total de R\$ 5.000,00 a serem repassados ao ex-titular ou espólio a título de repasse sobre protestos. O preenchimento ficará:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Descrição	Valor Total Apurado
Repasse ao Ex-Titular ou Espólio sobre Protestos	R\$ 5.000,00

REPASSE AO FUNDO ESPECIAL DE DESPESA – FEDTJ (ATOS E/OU PROTESTOS) - NOS CASOS DE UNIDADES VAGAS QUE ESTAVAM SOB A RESPONSABILIDADE DE INTERINO E QUE JÁ TENHA RECEBIDO O TETO REMUNERATÓRIO (90,25% DO SUBSÍDIO DE MINISTRO DO STF): Preencher as informações com o total de repasses a serem efetuados pela Serventia a título de repasses ao Fundo Especial de Despesa - FEDTJ por ressarcimento de atos gratuitos ou protestos.

Exemplo: Apurou-se que a Serventia vaga tem ainda a receber R\$ 25.000,00 de ressarcimento de atos gratuitos que são do período da interinidade. O preenchimento ficará:

Descrição	Valor Total Apurado
Repasse ao Fundo Especial de Despesa – FEDTJ de Ressarcimento de Atos Gratuitos	R\$ 25.000,00

ORIENTAÇÃO SOBRE PREENCHIMENTO DE PROVISÕES – APLICÁVEL APENAS A SERVENTIAS VAGAS AUTORIZADAS A PROVISIONAR VALORES

PROVISÃO: Preencher o total autorizado para provisão, o valor que já foi provisionado e o valor que foi utilizado para pagamento das despesas objeto da provisão. A tabela irá calcular o Saldo da Provisão Retida. Será necessário informar, se for o caso, os valores ainda necessários para as despesas objeto da provisão e caso esse valor seja inferior ao saldo da provisão retida, a tabela irá calcular o Saldo a Recolher ao FEDTJ.

Exemplo: A Serventia vaga solicitou autorização para provisão de R\$ 100.000,00 para pagamento de férias e 13º salário ao longo do ano. Realizou a provisão de R\$ 80.000,00 até agosto de 2023 e pagou R\$ 20.000,00 de férias no período, restando um saldo de R\$ 60.000,00. O total de valores ainda necessários para as despesas objeto da provisão é de R\$ 50.000,00 sendo então necessário recolher a FEDTJ o total de R\$ 10.000,00.

Descrição	Provisão Autorizada	Provisão Retida	Provisão Utilizada	Saldo da Provisão Retida	Valores Necessários para Despesas	Saldo a Recolher ao FEDTJ
Provisão	R\$ 100.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 10.000,00



TJSP - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
BALANÇO DE TRANSMISSÃO DE RESPONSABILIDADE DE SERVENTIA

Data do Provimento ou Vacância da Serventia:

15/09/2023

Transmissão de Responsabilidade por:

<input checked="" type="checkbox"/>	Provimento	<input type="checkbox"/>	Vacância
-------------------------------------	------------	--------------------------	----------

Responsável Atual	<input checked="" type="checkbox"/>	Interino ou Interventor	<input type="checkbox"/>	Oficial ou Tabelião	Fulano A
Novo Responsável	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>		Sicrano B

RECEITAS			
Descrição	Valor Total Projetado	Valor do Responsável Atual	Valor do Novo Responsável
Ressarcimento de Atos Gratuitos	R\$ 20.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 6.000,00
Receitas de Clientes Mensalistas (A Receber)	R\$ 50.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 10.000,00
Outras Receitas:	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL DE RECEITAS PROJETADAS	R\$ 70.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 16.000,00
DESPESAS			
FÉRIAS (TERÇO CONSTITUCIONAL)			
Descrição	Valor Anual Total Projetado	Valor do Responsável Atual	Valor do Novo Responsável
Férias (Terço Constitucional)	R\$ 48.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 15.000,00
Tributos sobre Férias	R\$ 9.600,00	R\$ 6.600,00	R\$ 3.000,00
Subtotal de Despesas com Férias (Terço Constitucional)	R\$ 57.600,00	R\$ 39.600,00	R\$ 18.000,00
13º SALÁRIO			
Descrição	Valor Anual Total Projetado	Valor do Responsável Atual	Valor do Novo Responsável
13º Salário	R\$ 36.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 9.000,00
13º Salário Antecipado pelo Responsável Atual	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	
Tributos sobre 13º Salário	R\$ 7.200,00	R\$ 5.400,00	R\$ 1.800,00
Subtotal de Despesas com 13º Salário	R\$ 37.200,00	R\$ 26.400,00	R\$ 10.800,00
DEMAIS DESPESAS A VENCER			
Descrição	Valor Projetado	Valor do Responsável Atual	Valor do Novo Responsável
Salários	R\$ 300.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
INSS	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
FGTS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Imposto de Renda - IRRF	R\$ -	R\$ -	R\$ -
IPESP	R\$ -	R\$ -	R\$ -
IAMSPE	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Vale Transporte	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Vale Refeição/Alimentação	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Estágio/Aprendiz	R\$ -	R\$ -	R\$ -



TJSP - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
BALANÇO DE TRANSMISSÃO DE RESPONSABILIDADE DE SERVENTIA

Seguro de Vida e Previdência	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Uniformes	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Aperfeiçoamento Educacional	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Água, Energia, Gás, Telefone e Internet	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Aluguel do Imóvel	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Aquisição Mobiliário, Computadores e Equipamentos	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Assessoria Jurídica e Contábil e Consultorias	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Assessoria, Licenças de Informática e Manutenção	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Condomínio, IPTU, Taxas, Seguro Bem Móvel/Imóvel	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Congressos/Cursos - Aperf. Profiss. do Responsável	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Conservação de Manutenção de Bens Móveis	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Custas e Despesas processuais	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Despesas de Custeio de Distribuição (Protesto)	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Despesas de Custeio de Distribuição (RTDCPJ)	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Despesas locomoção para atender obrigações legais	R\$	-	R\$	-	R\$	-
ISS (Valor desembolsado pelo Responsável)	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Livros e Periódicos Técnicos	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Locação de Mobiliário, Computadores e Equipamentos	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Material de Consumo e Limpeza	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Material de Escritório e Suprimentos Informática	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Material Gráfico, Selos, Impressos e Encadernações	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Pagamentos a Entidades de Classe	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Postagem, Intimação e Publicação de Edital	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Repasso ao Ex-Titular ou Espólio (Atos Gratuitos)	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Repasso ao Ex-Titular ou Espólio (Protestos)	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Repasso ao FEDTJ (Atos Gratuitos)	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Repasso ao FEDTJ (Protesto e Ato Gratuito)	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Repasso ao FEDTJ (Protestos)	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Repasso aos Juizes de Casamento (Diligência)	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Repasso Ex-Titular/Espólio (Protesto/Ato Gratuito)	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Seguro de Responsabilidade Civil	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Serviços informática, Softwares e Tec. Informação	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Serviços Terceirizados (Segurança, Limpeza, Etc.)	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Tarifas Bancárias	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Subtotal de Despesas a Vencer - Cálculo Mensal	R\$	310.000,00	R\$	155.000,00	R\$	155.000,00
TOTAL DE DESPESAS	R\$	404.800,00	R\$	221.000,00	R\$	183.800,00
RECOLHIMENTO DE CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES						
Descrição		Valor Total Projetado		Valor do Atual Responsável		Valor do Novo Responsável
Estado	R\$	-	R\$	-	R\$	-
SEFAZ	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Santa Casa	R\$	-	R\$	-	R\$	-



TJSP - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
BALANÇO DE TRANSMISSÃO DE RESPONSABILIDADE DE SERVENTIA

Registro Civil - SINOREG	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Tribunal de Justiça - TJSP	R\$ 3.200,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.500,00
Ministério Público - MPSP	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Imposto Municipal - ISS	R\$ 4.000,00	R\$ 2.900,00	R\$ 1.100,00
TOTAL DE RECOLHIMENTOS DE CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES	R\$ 7.200,00	R\$ 4.600,00	R\$ 2.600,00
DESPESAS JÁ PAGAS (CRÉDITO PARA O RESPONSÁVEL ATUAL)			
Descrição	Valor Total Pago	Valor do Responsável Atual	Valor do Novo Responsável
Vale Alimentação	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL DE DESPESAS JÁ PAGAS (CRÉDITO PARA O ATUAL RESPONSÁVEL)	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

QUADRO RESUMO	Total Projetado	Valor do Responsável Atual	Valor do Novo Responsável
(+) TOTAL DE RECEITAS PROJETADAS	R\$ 70.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 16.000,00
(-) TOTAL DE DESPESAS A VENCER	R\$ 404.800,00	R\$ 221.000,00	R\$ 183.800,00
(-) TOTAL DE RECOLHIMENTOS DE CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES	R\$ 7.200,00	R\$ 4.600,00	R\$ 2.600,00
(+) TOTAL DE DESPESAS JÁ PAGAS PELO RESPONSÁVEL ATUAL	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
(=) SALDO TOTAL NECESSÁRIO EM CAIXA PARA AS DESPESAS	R\$ 337.000,00	R\$ 169.100,00	R\$ 167.900,00

VALORES DE POSSE DA SERVENTIA	
Descrição	Valor Total Apurado
Depósitos Prévios em Posse da Serventia	R\$ 15.000,00
Recursos para Despesas Autorizadas	R\$ 2.000,00
DESPESAS COM REPASSES LEGAIS A SEREM REALIZADOS	
Descrição	Valor Total Apurado
Repasso ao Ex-Titular ou Espólio (Ressarcimento de Atos)	R\$ -
Repasso ao Ex-Titular ou Espólio (Protestos)	R\$ 5.000,00
Repasso ao Fundo Especial de Despesa - FEDTJ (Ressarcimento de Atos)	R\$ 25.000,00
Repasso ao Fundo Especial de Despesa - FEDTJ (Protestos)	R\$ -
PROVISÃO	
Descrição	Valor Total Apurado
Total da Provisão Autorizada	R\$ 100.000,00
Total da Provisão Retida	R\$ 80.000,00
Total da Provisão Utilizada	R\$ 20.000,00
Saldo da Provisão Retida	R\$ 60.000,00
Valores Ainda Necessários para as Despesas Objeto da Provisão	R\$ 50.000,00
Saldo a Recolher ao FEDTJ	R\$ 10.000,00

Data da Elaboração: 25/09/2023 15:33

Fulano A

Sicrano B

**DICOGE 5.1****PROCESSO Nº 1002141-18.2021.8.26.0655 - VÁRZEA PAULISTA - ALAN SILVANO DA SILVA e OUTROS.**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **não conheço** do recurso administrativo interposto, dando por **prejudicado** o pedido de providências por ausência de protocolo válido. Ainda, **determino** a extração de cópias dos autos pela DICOGE e remessa à Corregedoria Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Várzea Paulista/SP para apuração dos fatos e melhor esclarecimento quanto à inobservância, pelo delegatário, do disposto nos itens 39.1., 39.1.2., 39.1.3. e 39.7., Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. São Paulo, 02 de outubro de 2023. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** DOUGLAS FRANCIS CABRAL, OAB/SP 212.368.

PROCESSO Nº 1017717-81.2021.8.26.0451 - PIRACICABA - BIOMED ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **recebo a apelação** como recurso administrativo, nos termos do artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e a ele **nego provimento, dando por procedente o pedido de providências**. Publique-se. São Paulo, 03 de outubro de 2023. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** RICARDO TELES DE SOUZA, OAB/SP 45.311.

PROCESSO Nº 1077024-15.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - GOULART ROTISSERIE LTDA ME.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **recebo a apelação** interposta como recurso administrativo, ao qual **nego provimento**. Publique-se. São Paulo, 03 de outubro de 2023. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** MAÍRA VALENTE SILVEIRA LEITE, OAB/SP 409.250.

PROCESSO Nº 1000316-93.2022.8.26.0076 - BILAC - EVA ZACARIAS MONTORO.

DESPACHO: Vistos. Digam as recorrentes se mantêm o interesse recursal, diante das informações prestadas pela Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Bilac, no sentido de que houve o registro da escritura pública de divisão amigável, lavrada em 08/09/2021, pelo Tabelião de Notas de Piacatu (no Livro nº 62, às fls. 204/212), no dia 16/05/2023, dando origem ao R.6 e à AV.5 na matrícula 12.862 (antiga matrícula 2.446), de modo a não existir prenotação válida do referido título (fls. 110/111). Oportunamente, tornem. São Paulo, 02 de outubro de 2023. **(a) CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI**, Juíza Assessora da Corregedoria. **ADV:** JOÃO VICTOR ROSA BRAGHIN, OAB/SP 378.639.

**COMUNICADO CG Nº 724/2023
(Processo Digital nº 2021/104300)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância do Estado de São Paulo que atuam na área criminal e execução criminal que, nos termos da Resolução CNJ nº 474/2022 e do entendimento delineado pelo referido órgão no Procedimento de Controle Administrativo 0000013-23.2023.2.00.0000 (Relator: Conselheiro Marcio Luiz Freitas), para os casos de **cumprimento de pena privativa de liberdade nos regimes aberto e semiaberto** deverão observar os procedimentos que seguem.

1) Para condenações ao cumprimento de pena corporal no regime aberto, mantém-se a sistemática atual (Comunicado CG 1356/2016);

2) Para condenações ao cumprimento de pena corporal em regime semiaberto, deverá ser verificado se o réu está em liberdade ou preso;

3) Se o **sentenciado estiver em liberdade**, não será expedido mandado de prisão pelo juízo do conhecimento, procedendo-se à inserção do evento "Cód. 113 - Regime Semiaberto – Resol. CNJ 474/2022" no histórico de partes, com emissão da guia de recolhimento diretamente no portal BNMP, importação para a pasta digital, assinatura do escrivão e posterior envio ao juízo da execução competente, conforme tabela de competência constante no Comunicado CG 574/2022;

4) O juízo da execução, ao receber a guia de recolhimento (ou em casos de regressão para o regime semiaberto), deverá verificar com a Secretaria da Administração Penitenciária se há vaga em estabelecimento penal adequado;

4.1 Se houver vaga no regime semiaberto, o juízo da execução deverá avaliar a intimação do sentenciado e a expedição do mandado de prisão; informado o cumprimento da ordem de prisão, a serventia deverá certificar, no prazo de setenta e duas (72) horas, se o sentenciado está recolhido em estabelecimento penal adequado, enviando imediatamente os autos à conclusão em caso negativo;

4.2 Caso não exista vaga no regime semiaberto, o juízo da execução poderá fixar prazo para que a Secretaria da Administração Penitenciária providencie ou analisar a substituição da privação de liberdade por forma alternativa de cumprimento, como a monitoração eletrônica e a prisão domiciliar;

5) Se o **sentenciado estiver preso**, o Magistrado oficiará à Secretaria da Administração Penitenciária para transferência ao regime semiaberto. Caso informada a não existência de vaga ou se houver demora na inserção, o juízo analisará a viabilidade de substituição da privação de liberdade por forma alternativa de cumprimento, como a monitoração eletrônica e a prisão domiciliar;

6) Fica revogado o Comunicado CG nº 628/2022.



COMUNICADO CG Nº 725/2023
(Processo nº 2023/97727)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o teor da r. sentença, proferida nos autos do processo nº 5194147-26.2023.8.13.0024 – 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG, informando a decisão da decretação de recuperação judicial das empresas: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA – CNPJ: 26.669.170/0001-57; ART VIAGENS E TURISMO LTDA – CNPJ: 11.442.110/0001-20 e NOVUM INVESTIMENTOS PARTICIPAÇÕES S.A. – CNPJ: 26.941.940/0001-79.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5194147-26.2023.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Concurso de Credores]

AUTOR: NOVUM INVESTIMENTOS PARTICIPACOES S/A e outros (2)

SENTENÇA

Vistos, etc.

123 VIAGENS E TURISMO LTDA (123Milhas) CNPJ 26.669.170/0001-57, ART VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 11.442.110/0001-20 e NOVUM INVESTIMENTOS PARTICIPAÇÕES S.A, CNPJ 26.941.940/0001-79, qualificadas na inicial, ajuizaram o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM REQUERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA informando serem sociedades empresárias regulares, registradas perante a Junta Comercial de Minas Gerais e formando um grupo econômico.

Relatam que fundada em 2016, a 123Milhas tornou-se referência nos segmentos de turismo e viagens; sendo a empresa "Art Viagens foi fundada em 2009, tendo rapidamente se tomado referência no mercado de emissão de passagens com milhas aéreas, com modelo de negócio B2B" enquanto a "Requerente Novum é a "holding" que detém 100% (cem por cento) das quotas que integram o capital social da Requerente 123 Milhas." De maneira que, as requerentes integram um único grupo econômico.

Informaram que "estão enfrentando a pior crise financeira desde suas respectivas fundações a



Número do documento: 23083114570724200009904190980
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/list/view.seam?x=23083114570724200009904190980>
Assinado eletronicamente por: CLAUDIA HELENA BATISTA - 31/08/2023 14:57:07

Num. 9908103191 - Pág. 1



123Milhas em 2016, a Art Viagens em 2009, e a Novum em 2017 -, decorrente da acumulação de fatores internos e externos, que impuseram um aumento considerável de seus passivos nos últimos anos. "

A situação econômica foi noticiada em diversos sites da Internet, "após a 123 Milhas comunicar ao público a necessidade de suspender a emissão dos produtos adquiridos por meio do Programa Promo123 previsto para os meses de setembro a dezembro de 2023, criado pelas Requerentes em 2021."

Narraram que o Programa restou frustrado em razão de "fatores alheios à vontade da Requerente 123 Milhas, os quais impossibilitaram a emissão dos bilhetes adquiridos pelos clientes do Programa Promo123 nos termos contratados."

Diante da impossibilidade de emitir as passagens aéreas, pacotes de viagem e os seguros adquiridos pelos clientes do Programa Promo123, as Requerentes retiraram o Programa Promo123 do ar e apresentaram o presente pedido de Recuperação Judicial.

Discorreram as razões do descumprimento de suas obrigações, dentre elas a "precificação das passagens pelas companhias aéreas, que passaram a exigir maior quantidade de pontos/milhas para se emitirem passagens; e (ii) criação de novas regras pelas companhias aéreas em seus programas de fidelidade, que restringiram de forma drástica a utilização de pontos/milhas pelos seus participantes."

Diante a suspensão do referido Programa, "as Requerentes vêm sofrendo forte pressão de seus credores, que já distribuíram várias ações judiciais em face da 123 Milhas – número esse que cresce a cada dia 16 –, bem como de alguns entes públicos," corroborando com a drástica diminuição de suas vendas.

Esclareceram "a crise enfrentada pela Art Viagens é decorrente da atual situação financeira da 123Milhas, que, apesar ainda ser cliente da primeira, diminuiu de forma significativa o volume de compra de passagens emitidas pela Art Viagens."

Aduziram quanto a viabilidade da Recuperação Judicial, essencial para o prosseguimento das empresas do grupo. Assim sendo, requerem o processamento de sua recuperação judicial, com vistas à apresentação do respectivo plano e sua concessão, para, assim, tornar viável o pagamento de todos os credores.

Ao final, fazem pedido de tutela de urgência pleiteando a antecipação dos efeitos do *stay period* pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, com a suspensão imediata de todas as execuções e atos de constrição direcionados contra o patrimônio das Requerentes; e (b) a imediata suspensão das medidas extrajudiciais (procedimentos administrativos) adotadas pelos órgãos de defesa do consumidor, uma vez que as ações judiciais e demais medidas adotadas são embasadas em créditos que inevitavelmente se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e deverão ser pagos conforme o futuro Plano de Recuperação Judicial, a ser votado, aprovado e homologado, sob pena de inculdade do deferimento do processamento deste pedido, já que haverá muitos bloqueios desordenados de diversos juízos, tornando impraticável o exercício de defesa, assim como o devido controle por este D. Juízo Recuperacional. Com a inicial, juntaram documentos.



**Relatado, decidido.**

A tutela requerida decorre do deferimento do processamento da Recuperação Judicial e será apreciada em conjunto com o mérito do pedido.

O instituto da recuperação judicial destina-se a viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, como prevê o artigo 47, da Lei nº 11.101/2005.

Para tanto, torna-se imprescindível que a empresa devedora demonstre, já inicialmente, a capacidade técnica e econômica de se reorganizar, com vistas ao efetivo cumprimento da faculdade que lhe é legalmente outorgada, o que se demonstra pelo imediato atendimento dos requisitos previstos pelos artigos 48 e 51 da lei em comento.

Anota-se, neste aspecto, que as autoras comprovaram o exercício regular de suas atividades, sem jamais ter sido declarada falida ou ter obtido a concessão de recuperação judicial (Id 9905826937), bem como não terem sido seus administradores condenados por crimes falimentares.

Observa-se também, que os documentos trazidos pelas autoras, ao demonstrarem objetivamente a sua situação patrimonial, denotam, à primeira vista, o estado de crise econômico-financeira pelo qual atravessam e também retratam a perspectiva de que elas possam se soerguer.

Como exposto, a tutela requerida é consequência do deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, assim ficam suspensas as ações em face das devedoras, inclusive daquelas dos credores particulares dossóciosolidários, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, devendo ser respeitadas as exceções previstas na LRF, quais sejam, as ações que demandarem quantia líquida; "habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença"; "as execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica."; as ações de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, sendo vedadas a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial; e das ações que decorram da importância entregue ao devedor, em moeda corrente nacional, decorrente de adiantamento a contrato de câmbio para exportação; tudo conforme art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º e art. 49, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.101/2005.

ASPECTOS E CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

Número do documento: 23083114570724200009904190960
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/filaView.seam?x=23083114570724200009904190960>
Assinado eletronicamente por: CLAUDIA HELENA BATISTA - 31/08/2023 14:57:07

Num. 9908103191 - Pág. 3



Analisando os documentos juntados e as informações contidas nos autos e divulgadas nas mídias, este juízo, passa a analisar alguns aspectos específicos do presente feito.

O juízo não está alheio a repercussão social e econômica desta ação. Apesar da relevância na análise do pedido de deferimento do processamento de uma recuperação não é papel do juiz avaliar as razões da crise econômico-financeira e a necessidade da medida. Também não pode proferir juízo de valor sobre a viabilidade econômica das empresas. Mas pode e deve balizar as diligências e os procedimentos de gestão processual. Deferir medidas e considerações apropriadas a cada caso.

Pelo volume de credores, relação de ações judiciais, relação de bens e direitos juntados aos autos, verifica-se a complexidade e magnitude dessa recuperação.

O objeto social da 123Milhas resumidamente diz que sua atuação é a intermediação e comercialização de pontos de milhagens bem como outros serviços de viagens e turismo. A relação de credores, ainda incompleta, constante no ID 9906284229 e ss, inclui 34 listas com 8.200 páginas, aproximadamente setecentos mil credores pulverizados em todo o Brasil. As relações de processos judiciais em trâmite são gigantescas. As notícias de que são ajuizadas sete novas ações por hora em face das empresas só em Minas Gerais, acrescidas da magnitude que este próprio feito já apresenta, com mais de quinhentas páginas desde o seu ajuizamento nesta vara, com inúmeras petições de habilitações de credores, pedidos de *amicus curie*, impugnação ao pedido de recuperação judicial, justificam a adoção de outras medidas além das previstas na Lei n. 11.101 de 2005.

Embora não seja a primeira crise na área de transporte aéreo e turismo, e nem a maior recuperação do país em volume de credores ou valores, trata-se de uma empresa do e-commerce com trajetória de crescimento forte e rápida em pouco tempo. A inicial menciona uma média de cinco milhões de clientes por ano e movimentação financeira de mais de cinco bilhões de reais em 2022. As empresas de tecnologia e com atividade predominante na internet apresentam ativos diferentes das empresas tradicionais que possuem bens físicos e tradicionais. A regulamentação e os operadores do direito não conseguem acompanhar a dinâmica e a volatilidade do mercado digital. Paradoxalmente é o mercado que mais cresce e agrega valor econômico no mundo globalizado. Portanto, a ausência de ativos físicos e robustos não pode ser considerada como empecilho para o processamento da recuperação judicial.

Lado outro, a recuperação de uma empresa tecnológica exige um acompanhamento diferenciado, atento e diligente de experts da informática para preservação de dados e informações que são valiosos nas transações que utilizam Inteligência Artificial, algoritmos e indução de comportamentos baseados em dados inseridos no sistema. O rastreamento dessas informações e os modelos de publicidade e os volumes de movimentações financeiras precisam ser analisados em conjunto com a contabilidade tradicional. O valor deste ativo não pode ser mensurado pelos métodos tradicionais. A fluidez dos algoritmos na internet, com mineração e garimpo para encontrar rapidamente a transação desejada impõe celeridade e intervenções diferenciadas de bloqueios de bens físicos.

Apesar das recuperandas afirmarem sua viabilidade e possibilidade de recuperação, sua oferta de produtos, em padrões muito distintos dos valores praticados no mercado, merecem análise dos riscos altos envolvidos. Necessária uma análise mais acurada das suas transações. Além disso, o produto oferecido no mercado





difere da compra e venda de bens. Na sociedade de consumo, viagens, férias, passeios, hospedagens turísticas insere-se no plano dos sonhos e da realização de desejos. A frustração dessa expectativa é indelével.

O modelo de negócios das empresas afeta diretamente o mercado de consumo de transporte, hotelaria, turismo, programas de recompensas. Diante da inexecução contratual o Poder Judiciário e os órgãos de defesa dos consumidores, promotorias públicas, defensoria e especialistas em diversas áreas do conhecimento que estão sendo acionados para dar uma resposta ao público precisam ser criativos e inovadores. Trata-se fundamentalmente de uma crise de confiança dos usuários da plataforma e a recuperação da confiança é uma das tarefas mais árduas no mundo dos negócios. Será essencial que as Recuperandas demonstrem de forma incontestável sua transparência, boa-fé e vontade de trabalhar para sua recuperação ao mercado.

Com o volume de credores, ações e desequilíbrio que a quebra de confiança causou é preciso racionalizar as ações, uma vez que a pulverização e a individualização pode não corresponder a satisfação do crédito e o sentimento de frustração e injustiça.

A centralização da recuperação judicial no juízo especializado não significa uma diminuição na apuração rigorosa das causas da crise e das condutas dos responsáveis pelas pessoas jurídicas. Ao contrário, este juízo com o poder geral de cautela conferido pelo CPC entende ser necessário maior controle e rigor nas análises e na transparência dos processos públicos. Para tanto alguns princípios jurídicos serão adotados.

DISPENSA DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA ANTES DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO

O art. 51-A da Lei n. 11.101 de 2005, dispõe que *"após a distribuição do pedido de RJ, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial."*

A disposição legal faculta ao juiz a realização da diligência. A despeito da sua importância no caso dos autos dois aspectos são relevantes para fundamentar a decisão pela dispensa.

As empresas que formulam o pedido de RJ sob consolidação processual, comprovaram, através dos registros dos atos constitutivos e demais documentos de atividades das empresas, recolhimento de impostos e registros nos órgãos fazendários que o principal estabelecimento do devedor é a comarca de Belo Horizonte onde celebram a maior parte dos negócios jurídicos e onde se encontra o centro administrativo, financeiros e direção de suas atividades sociais. Assim uma solução global para resolver a crise por elas enfrentada é medida de economia processual e melhor gestão processual.

Portanto, quanto ao funcionamento das empresas e a localização de sua sede nessa comarca são de conhecimento notório, amplamente divulgados nas mídias e ainda que a dispensa de empregados e interrupção de atendimento ao público é inegável que está operando com as dificuldades próprias do momento de crise.





O segundo é a urgência da medida sustentada pelo pedido de tutela de urgência em face da proliferação de medidas de bloqueios e ações judiciais e administrativas ordenadas para as empresas. Sendo necessário analisar os requisitos da tutela concomitante ao pedido de processamento da própria recuperação, inerente que o fator urgência para início do *stay* será sopesado.

Entendo necessário que seja apresentado um relatório minucioso e com a maior brevidade possível devendo os auxiliares do juízo diligenciar e apresentarem um laudo de averiguação aprofundado da situação das empresas. Quanto a essas devem disponibilizar amplo acesso e máxima colaboração para realizar tal mister pelos auxiliares do juízo.

Isso porque, mesmo com o processamento é possível ao juízo, constando que a empresa requerente não preenche os requisitos e circunstâncias especificadas pela lei adotar as medidas de revogação e controles necessários para não desvirtuar o instituto recuperacional. Em outras palavras, o deferimento do processamento de uma recuperação judicial não é definitivo. O processo só se consolida com a aprovação do plano. O plano tem caráter negocial. Todos os envolvidos são partícipes na construção de uma solução para a crise instalada.

Por essa razão, antecipo e determino que a ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL apresente um relatório contábil independente de ser deferida futura auditoria que apontem fusões, aquisições, controladores do grupo econômico e do patrimônio. Na constatação de qualquer fato relevante que seja trazido ao conhecimento do juízo que possa afastar a presunção de boa-fé, descumprimentos dos requisitos legais ou práticas inequívocas de ilícitos, o juízo poderá utilizar dos instrumentos necessários para preservação e recuperação de ativos das empresas para garantia dos credores.

ESPECIAL PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

Chama a atenção no presente caso a relação de credores que num cálculo inicial e aproximado ultrapassa 700 mil pessoas. A grande maioria consumidores.

O ordenamento jurídico brasileiro confere especial atenção ao direito do consumidor e dentro do sistema reserva normas de ordem pública que podem e devem conversar com o sistema recuperacional. Portanto, neste processo, será admitida a intervenção de todos os órgãos colaboradores que possam informar, mediar, apresentar propostas e fiscalizar as etapas processuais. Na eventual constatação de irregularidades, desvios de finalidade, negligência em relação ao mercado de consumo, a possibilidade da implantação das medidas protetivas especialmente da DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA previstas no art. 28 do CDC e 50 do Código Civil de 2002.

Este juízo também estará em interlocução com as ações das autoridades públicas na esfera criminal e administrativa que se fizerem necessárias ao longo do processo recuperacional tanto no Brasil quanto no exterior.

QUADRO DE CREDORES/OUVIDORIA PLATAFORMA

Especial atenção será concedida aos credores devendo Administração Judicial disponibilizar uma plataforma amigável, específica de fácil acesso para prestação e recebimento de informações, divulgações do



Número do documento: 23083114570724200009904190960
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listview.seam?x=23083114570724200009904190960>
Assinado eletronicamente por: CLAUDIA HELENA BATISTA - 31/08/2023 14:57:07

Num. 9808103191 - Pág. 8



calendário da RJ e seu desenvolvimento e entraves.

Usar experiências bem-sucedidas de casos anteriores envolvendo grande número de credores/consumidores, agrupando por grupos homogêneos, por região do país, utilizando-se das ferramentas conhecidas ou que se possa construir.

POSSIBILIDADE DE TRANSAÇÃO, MEDIAÇÃO E COOPERAÇÃO

Diante da magnitude da RJ este juízo adotará todas as medidas de transação, mediação, arbitragem e demais soluções que possam ser construídas por todos os envolvidos.

Especialmente quanto a cooperação judicial e extrajudicial com os órgãos públicos. Seja através de termos e entendimentos com as justiças especializadas, órgãos de fiscalização, Procons, consumidores será o mais amplo possível, com possibilidade de audiências, trocas de informações, videoconferências e termos para um completo quadro de atendimento de todos os credores e especialmente dos consumidores no território nacional. A suspensão das execuções e dos bloqueios de ativos da recuperanda não impedem a distribuição de ações de conhecimento e trabalhistas individuais. O que fica suspensa é a efetividade das constrições, entretanto, elas poderão, a critério dos juízes, e por meio da cooperação serem concentradas, moduladas e organizadas dentro dos quadros de transação e mediação a serem discutidos e elaborados pelas RECUPERANDAS com a maior brevidade possível. Mas se as ações de conhecimento continuam tramitando nos juízos de origem o mesmo não ocorre com a execução provisória em sede de tutela, sejam de obrigações de fazer ou pagamento de astreintes, multas administrativas, uma vez que a suspensão deferida visa estabelecer uma organização coletiva em tratamento paritário e igualitário ao universo dos credores.

Concluindo, as empresas recuperandas merecem ter preservado o exercício de suas atividades empresariais, a fim de que possam continuar a cumprir a função social que lhes incumbe. Tem a seu favor o preenchimento dos critérios objetivos previstos na legislação e a presunção da boa-fé de que seu objetivo é equacionar os débitos e solver seus compromissos inadimplidos da melhor forma possível. Ao mesmo tempo, o Poder Judiciário utilizará os meios necessários para promover a transparência e fazer justiça a todos os consumidores e credores atingidos pela crise da empresa. Com vigilância e ações efetivas que estiverem ao seu alcance e todas que forem necessárias.

Dispositivo

Ante o exposto, **DEFIRO O PROCESSAMENTO** da recuperação judicial das empresas devedoras: **123 VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ: 26.669.170/0001-57, ART VIAGENS E TURISMO LTDA – CNPJ: 11.442.110/0001-20 e NOVUM INVESTIMENTOS PARTICIPAÇÕES S.A – CNPJ: 26.941.940/0001-79**, todas com sede administrativa na cidade de Belo Horizonte/MG. Integram o mesmo grupo sob controle societário comum, configurando a consolidação processual prevista no art. 69-G da Lei n. 11.101 de 2005.

Enumero, dentre outras medidas previstas na legislação e em caráter de poder geral de cautela do



Número do documento: 23083114570724200009904190960
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/filView.seam?x=23083114570724200009904190960>
Assinado eletronicamente por: CLAUDIA HELENA BATISTA - 31/08/2023 14:57:07

Num. 9908103191 - Pág. 7



Juízo:

1. A) Nomeio como Administradoras Judiciais para atuação em conjunto e coordenada, as pessoas jurídicas:

1. A. a) PAOLI BALBINO & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito sob CNPJ nº 22.714.890/0001-36, e como responsável pelo feito a Dra. **FLAVIA HELENA MILLARD ROSA DA SILVA**, OAB/MG 106.152, com endereço na Avenida Brasil, 1666 - Salas 1301 e 1302 - 13º andar, Boa Viagem - Belo Horizonte/MG;

1. A. b) BRIZOLA E JAPUR, inscrito sob CNPJ n. 27.002.125/0001-07, sob a responsabilidade do sócio **JOSÉ PAULO DORNELES JAPUR** OAB/RS 77.320 - Avenida Ipiranga 40/1511 - Praia de Belas - Porto Alegre/RS - CEP 90.160.090.

1. B) Providencie a Secretaria Judicial a inclusão no PJe das Administradoras Judiciais ora nomeadas, para efeito de intimação das publicações, bem como para convocá-las para firmar o respectivo termo de compromisso nos autos em 48 (quarenta e oito) horas, caso aceitem a nomeação, com imediata assunção de suas funções e deveres, observando-se as disposições previstas no artigo 22, I e II, da Lei de Recuperação e Falências.

2. Considerando a capacidade de pagamento da Devedora, assim como o trabalho a ser realizado nestes autos, a complexidade do caso, o perfil da dívida, as peculiaridades do presente caso, envolvendo milhares de credores, necessidade de auxiliares em informática, criação de plataforma e representações em todo território nacional e eventualmente internacional, assim como o valor praticado no mercado para atividades semelhantes, considerando os critérios para fixação da remuneração dos Administradores Judiciais expedida pelo CNJ, desde já arbitro os honorários da Administração Judicial em 4% do passivo declarado na inicial (vide §1º do art. 24 da LRF), na proporção de 50% para cada pessoa jurídica nomeada; a remuneração ora fixada deverá ser paga através de parcelas iguais e sucessivas, de forma mensal, até o limite de 60%, nos termos do art. 24, §2º da Lei 11.101/05.

4. Ressalvadas as ações previstas pelo artigo 6º, §§ 1º, 2º e 7º e pelo artigo 49, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.101/2005, ordeno a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente decisão, de todas as ações e execuções contra a sociedade devedora, cabendo às recuperandas e outros meios de comunicação institucional entre tribunais comunicá-la aos Juízos competentes.

Declarar a impossibilidade de pagamentos de créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação nos termos do art. 49 da Lei n. 11.101 de 2005;

Dispensar a apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, art. 52, II da Lei n. 11.101 de 2005;

4.1 Defiro o pedido das empresas recuperandas para apresentação da documentação faltante das empresas coligadas conforme requerido na inicial. Prazo de 15 dias.

4.2 Defiro o pedido para que os pedidos relacionados a relação de empregados, bens de administradores, extratos bancários e demais dados pessoais e protegidos pelo sigilo e proteção de dados, sejam



Número do documento: 23083114570724200009904190960
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/filView.seam?x=23083114570724200009904190960>
Assinado eletronicamente por: CLAUDIA HELENA BATISTA - 31/09/2023 14:57:07

Num. 9908103191 - Pág. 8

11



juntados em caráter sigiloso e a sua visualização permitida, após requerimento fundamentado, por ordem expressa do juízo. Prazo de 15 dias.

5. Determino a expedição de ofício ao SPC e SERASA para suspensão dos apontamentos relativos aos débitos existentes até a data da distribuição da presente ação, 29/08/2023.

6. Determino às devedoras a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores e também a apresentação do plano de recuperação, observando-se o disposto no art. 71 da Lei 11.101/2005, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão, sob pena de convação em falência, na forma dos artigos 53, 71 e 73, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

6.1 Em se tratando de pedido de Recuperação Judicial de empresas cujo objeto principal é a atuação no mercado consumerista que goza de especial proteção legal de caráter público, o Plano de Recuperação a ser apresentado ao juízo deve conter medidas de reparação ao universo dos credores consumeristas pelos danos causados em todo território nacional.

7. Intimar da presente decisão o Ministério Público e a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal desta cidade e demais municípios em que as Recuperandas tiverem estabelecimentos – art. 52, V da Lei nº 11.101/2005.

8. Expedir edital com os requisitos do artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, devendo as devedoras comprovarem a sua publicação no Diário Oficial de Belo Horizonte/MG, em 10 (dez) dias.

9. Informar ao Registro Público de Empresas (JUCEMG) os termos da presente decisão, expedindo ofícios ainda aos registros públicos, secretaria da Receita Federal para anotação da Recuperação Judicial nos registros competentes, podendo ser utilizado os sistemas eletrônicos de informação; Comunicação ao Banco Central, por meio eletrônico, se possível para alerta do processamento da RJ nos sistemas conveniados de busca de ativos, especialmente SISBAJUD;

10. Determino, por ora, a proibição da retirada dos estabelecimentos das sociedades autoras de todos os bens necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

11. Os credores, na falência e na recuperação judicial, têm o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar à Administração Judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados (§ 1º, art. 7º, da Lei 11.101/2005). Somente após a publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei nº 11.101/2005 (relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial), é que eventuais impugnações/habilitações de crédito deverão ser protocoladas em autos apartados, como incidente processuais, observando-se a forma estabelecida no artigo 9º da mesma Lei.

As habilitações e impugnações apresentadas a destempo e já inseridas neste processo serão desconsideradas e se, possível, excluídas dos autos, ou colocadas sem visualização.



Número do documento: 23083114570724200009904190960
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23083114570724200009904190960>
Assinado eletronicamente por: CLAUDIA HELENA BATISTA - 31/08/2023 14:57:07

Num. 9908103191 - Pág. 9

12



12. Para as medidas de cooperação, mediação enviar essa decisão para a 1ª Vice Presidência do TJMG para maior celeridade da comunicação aos juizes especialmente dos juzados especiais, através do e-mail gavip1@tjmg.jus.br, estabelecendo-se os termos e condições para efetivação de medidas e sugestões de diligências entre as justiças das unidades da federação, trabalhistas, fazendárias e os órgãos públicos interessados. O programa de cooperação, mediação e transação será amplamente divulgado.

13. Defiro o pedido de entidades de defesa do consumidor e de órgãos públicos a interveniência neste processo como *amicus curie* podendo apresentar sugestões, requerimentos, audiências públicas.

14. Em razão da dispensa da constatação prévia e o pedido da recuperanda para juntada de documentos completos para a verificação da documentação exigida pela lei para o correto desenvolvimento da RJ, determino aos AJ a elaboração de um relatório preliminar no prazo de 30 dias, verificando o preenchimento de toda documentação, acompanhamento das operações das Recuperandas, verificação de aquisições, fusões de empresa, análise de balanços e fluxos de caixa, destacando todo e qualquer fato relevante para conhecimento desse juízo e as providências necessárias para a transparência e segurança das operações das Recuperandas, especialmente na área de tecnologia;

14.1 – Determino que as RECUPERANDAS apresentem em 48 horas, planilha de credores em formato editável (word ou similar) para a confecção do edital, devendo ser entregue a Administração Judicial mediante recibo,

15 – Determino aos Auxiliares do Juízo a realização de estudo e viabilidade da implantação de uma plataforma exclusiva para a Recuperação Judicial contendo aba de atendimento dos credores/consumidores, centralização do planejamento e desenvolvimento da Recuperação no prazo de 30 dias.

16 – Confiro a presente decisão força de ofício, de modo a viabilizar que as próprias recuperandas possam diligenciar o cumprimento das obrigações.

17 - Disponibilizar essa decisão a Ordem dos Advogados do Brasil, SECOM, PROCONS, PROMOTORIAS DE CONSUMIDORES e à imprensa em geral, enviando mediante solicitação por e-mail ou outro meio eletrônico.

Publicar, registrar e intimar pessoalmente o Ministério Público e os demais especificados em lei.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.



Número do documento: 23083114570724200009904190960
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23083114570724200009904190960>
Assinado eletronicamente por: CLAUDIA HELENA BATISTA - 31/08/2023 14:57:07

Num. 9908103191 - Pág. 10

13



CLAUDIA HELENA BATISTA
Juiz(iza) de Direito
1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte



Número do documento: 2308311457072420009904190960
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listview.seam?x=2308311457072420009904190960>
Assinado eletronicamente por: CLAUDIA HELENA BATISTA - 31/08/2023 14:57:07

Num. 9908103191 - Pág. 11



Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 04/10/2023, às 13h30min
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL **OEADM@TJSP.JUS.BR**, ATÉ AS 18 HORAS DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

Em aditamento

Nº 2022/1.370 – PERMUTA solicitada pelos Desembargadores GIL ERNESTO GOMES COELHO, com assento na 11ª Câmara de Direito Privado, e MARCO FÁBIO MORSELLO, com assento na 12ª Câmara de Direito Privado, com efeitos a partir de 05 de dezembro de 2023.

2023/92.696 - OPÇÕES das Doutoradas PATRÍCIA DE ASSIS FERREIRA BRAGUINI e MARIA PAULA BRANQUINHO PINI para que suas promoções ocorridas em 28/09/2023 (editais nº 37/2023) se efetivem junto às Varas do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itapeverica da Serra e 2ª Vara Cível da Comarca de Jales, respectivamente, nos termos do artigo 13, parágrafo único, da Lei Complementar nº 980/2005 e artigo 87 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

2023/105.285 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE relativo à abertura do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, bem como a indicação de membros para compor a Comissão Examinadora.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 03/10/2023

01. Nº 2019/118.347 - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a alteração do Provimento CSM nº 2.203/2014, que consolida as normas relativas ao Sistema dos Juizados Especiais no Estado de São Paulo, para adaptá-lo à Resolução nº 896/2023 do Colendo Órgão Especial, que instituiu o Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo. - **Aprovaram a minuta de provimento, v.u.**

02. Nº 2018/202.614 - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre o funcionamento da Unidade Avançada de Atendimento Judiciário das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mediante convênio firmado entre a Associação Comercial de São Paulo – ACSP, a Universidade Presbiteriana Mackenzie e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. - **Aprovaram a minuta de provimento, v.u.**

03. Nº 1981/11 - OFÍCIO do Doutor RODRIGO PERES SERVIDONE NAGASE, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Araras, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação do Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher daquela Comarca, ocorrida em 04/08/2023. - **Deferiram, v.u.**



04. Nº 2023/105.285 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE relativo à abertura do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, bem como a indicação de membros para compor a Comissão Examinadora. - **Aprovaram a abertura do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo e deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos do § 2º, do artigo 1º, da Resolução nº 81/2009 do CNJ, v.u.**

05. Nº 1000617-43.2022.8.26.0269 - APELAÇÃO – ITAPETININGA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Rodovias Integradas do Oeste S/A – SPVIAS. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga. Advogados(as): Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP, Luiz Mauricio França Machado - OAB 331.880/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP. - **Não conheceram do recurso e julgaram prejudicada a dúvida, com determinação, v.u.**

06. Nº 1001397-54.2022.8.26.0116 - APELAÇÃO – CAMPOS DO JORDÃO – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Redfactor Factoring e Fomento Comercial S/A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Campos do Jordão. Advogados(as): Cylmar Pitelli Teixeira Fortes - OAB 107.950/SP, Thais de Souza França - OAB 311.978/SP e Fernanda Elissa de Carvalho Awada - OAB 132.649/SP. - **Negaram provimento, v.u.**

07. Nº 1003617-38.2022.8.26.0047 - APELAÇÃO – ASSIS – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. (CART). Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Assis. Advogados(as): Marcelo José Depentor - OAB 89.370/SP, Gisele de Almeida Urias - OAB 242.593/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP. - **Negaram provimento, v.u.**

08. Nº 1030352-38.2021.8.26.0405 - APELAÇÃO – OSASCO – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Silvana Grinberg de Rousset Valente, Ovídio Miguel Valente e Celly de Rousset Medici. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco. Advogados(as): Thilie Albano Vieira das Neves - OAB/SP 265.057, Bruno Foltran Cortez - OAB/SP 344.403 e Brenda Piloto Romão - OAB/SP 459.414. - **Retirado de pauta pelo Desembargador Relator.**

09. Nº 2023/106.446 - ABERTURA de concurso para provimento de cargos de entrância INTERMEDIÁRIA. - **Aprovaram, v.u.**

10. Nº 2022/32.318 (DICOGE 2) - EXPEDIENTE para atribuição do dever de inspeção mensal da unidade de prisão anexa ao 2º Distrito Policial da Comarca de Campinas à 2ª Vara das Execuções Criminais da referida Comarca. - **Referendaram, v.u.**

Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 02/10/2023

1073972-74.2023.8.26.0100; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1073972-74.2023.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Lucimara Ferreira de Almeida Cruz; Advogada: Rosáni de Fatima Constancio (OAB: 337484/SP); Apelado: Cesar de Almeida Júnior; Advogado: Ronan Augusto Bravo Leis (OAB: 298953/SP); Advogada: Silvia Correa de Aquino (OAB: 279781/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/10/2023

Apelação Cível	1
Total	1

1073972-74.2023.8.26.0100; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1073972-74.2023.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Lucimara Ferreira de Almeida Cruz; Advogada: Rosáni de Fatima Constancio (OAB: 337484/SP); Apelado: Cesar de Almeida Júnior; Advogado: Ronan Augusto Bravo Leis (OAB: 298953/SP); Advogada: Silvia Correa de Aquino (OAB: 279781/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**